

Paratradução jurídica na combinação de idiomas português-espanhol: o sistema judiciário e administrativo brasileiro.

Dissertação apresentada ao Mestrado em Tradução para a Comunicação Internacional da Faculdade de Filologia e Tradução da Universidade de Vigo como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Tradução Jurídica e Administrativa na combinação de idiomas português-galego-português e português-espanhol-português.

Elisabete Ares Licer

Orientador: Prof. Dr. Xoán Manuel Garrido
Vilariño

Curso 2013-2014

Conteúdo

1	Introdução	4
1.1	O DIREITO E O ESTADO MODERNO	15
1.2	DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E OS TRÊS PODERES.....	16
1.3	O PODER JUDICIÁRIO.....	17
1.4	OS PROCESSOS E O SEU CAMINHO	18
2	Órgãos	18
2.1	Jurispcionais.....	19
2.1.1	Supremo Tribunal Federal	19
2.1.2	Conselho Nacional de Justiça	20
2.1.3	Superior Tribunal de Justiça	21
2.1.4	Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais	22
2.1.5	Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.....	27
2.2	Especiais.....	29
2.2.1	Tribunais e Juízes do Trabalho	30
2.2.2	Tribunais e Juízes Eleitorais	31
2.2.3	Tribunais e Juízes Militares	32
3	Agentes	32
3.1	Ministério Público	34
3.1.1	Agentes.....	34
3.1.2	Competência.....	35
3.1.3	Território	35
3.2	Especiais.....	35
3.2.1	Juizados Especiais Federais	36
3.2.2	Juizados Especiais	38
3.3	Advocacia Pública	39
3.3.1	Agentes.....	41
3.3.2	Competências	42
3.4	Defensoria Pública	42
3.4.1	Agentes.....	44

3.5	Advocacia Privada.....	44
3.5.1	Agentes.....	45
3.5.2	Competência.....	45
3.6	Cartórios Extrajudiciais	46
3.6.1	Agentes.....	46
3.6.2	Competência.....	46
4	Procedimentos Judiciais	47
4.1	Documentos.....	50
5	Processos Administrativos.....	52
5.1	Documentos.....	52
6	Conclusões	55
7	Lista de Abreviaturas.....	57
8	Convenções ortotipográficas	58
9	Referências.....	59
10	Anexo.....	64

1 Introdução

A tradução de textos de âmbitos específicos até épocas recentes acostumava ser realizada por profissionais com formação acadêmica nesses campos, porém, na maioria dos casos, carentes de algum tipo de especialização em linguística ou, menos ainda, sem estudos de tradução, entre outros motivos, à causa mesmo da sua inexistência. Os conhecimentos deste tipo de profissionais tornavam prescindível uma laboriosa pesquisa do entorno paratextual do campo no que realizavam o seu labor de tradução, contudo não era inabitual o feito de que impregnassem a língua de construções alheias à sua norma por influência da língua de partida, estrangeirismos léxicos desnecessários e ambiguidades conotativas que tornavam os textos de compreensão opaca ao cidadão não especializado. A opacidade de um texto técnico é uma característica inerente e inevitável, porém quando tratamos de especialidades jurídicas e administrativas que têm transcendência de enorme importância sobre a vida das pessoas físicas e jurídicas, esta obscuridade torna-se um obstáculo a ser eliminado ou, pelo menos, minimizado.

A partir da década de 70, tanto na Espanha como no Brasil surgem os primeiros cursos de especialização em tradução, mas sempre dependentes de outros estudos superiores como são os de Letras ou Filosofia. (*apud* Centro Virtual Cervantes e Departamento de Letras Modernas da Universidade de São Paulo) No ano de 1992, em ambos os países são criados estudos universitários com maior duração como no Brasil ou com uma titulação completa de grau superior como na Espanha. A partir desse momento, os novos formados estariam capacitados para desenvolver a sua tarefa tendo em conta aspectos relacionados com o tratamento de textos, produtividade elevada com as ferramentas de auxílio à tradução e os seus conhecimentos multilinguísticos, teoricamente, seriam a base adequada para a realização das equivalências interlinguísticas, mesmo que fosse com certas carências de informação sobre o âmbito específico da área na que desejassem trabalhar durante o início da sua profissão. É a partir desse momento que surge a necessidade de organizar dados e informação sobre esses sistemas de especialidade com o objetivo de evitar ambiguidades denotativas que, no caso jurídico e administrativo, têm graves consequências sobre o estado e os futuros atos na comunidade de chegada do texto traduzido de uma pessoa física ou jurídica.

A pesquisa paratextual judiciária e administrativa feita a partir da visão de um tradutor tem especial relevância porque a sua formação e experiência orientará a organização de dados de uma forma diferente da proporcionada por um profissional jurídico. O tradutor judiciário dá início à sua “ação” de tradução, a partir da leitura do documento que já registrou um ato ou um feito por uma autoridade da língua de partida ante outra autoridade dessa mesma língua. O tradutor jurídico é a ponte para que esse documento seja apresentado ante uma autoridade da língua de chegada cumprindo os objetivos marcados pela pessoa, física ou jurídica, atingida pelo lavrado nesse registro documental. O tradutor não é o profissional habilitado para apresentar uma ação judiciária ou administrativa ou para escolher qual é a mais adequada para o objetivo proposto pelo atingido, tal como um advogado, por exemplo, ante a autoridade competente. Consequentemente, as suas necessidades sobre as ações jurídicas e administrativas são diferentes, já que necessita conhecer de forma exata o que estava no entorno desse registro escrito no seu sistema de partida, seja em forma impressa ou digitalizada, como, por exemplo, de que órgão partiu e a que órgão foi dirigido, a designação usada para esse tipo de documento e as suas características estruturais, as referências legais contidas no seu texto e a forma normativa para apresentá-las, etc., para poder, assim, fazer a devida equivalência ou, em muitos casos, a devida N.T. (nota do tradutor) esclarecedora à autoridade da língua de chegada instalada em outro sistema jurídico e administrativo. Com esta exposição, torna-se evidente a necessidade de sistematizar os órgãos do sistema jurídico e administrativo dos países que pertencem à competência linguística do tradutor desta especialidade e que será tratada com mais detalhe no parágrafo sobre os critérios de ordenação do corpus.

Assim sendo, a ideia para este trabalho surge da necessidade como profissional da tradução jurídica de organizar e apresentar os sistemas jurídicos e administrativos dos países sobre os quais tenho desenvolvido a atividade de tradução que são o Brasil, Portugal e a Espanha com o objetivo de realizar um posterior quadro de equivalências de organismos, documentos, termos e expressões idiomáticas. Contudo, esta é a primeira parte de um projeto que consta de três, já que aqui só será apresentado um destes sistemas jurídicos e administrativos: o brasileiro.

Com o objetivo de receber formação específica para a realização e apresentação deste projeto, a autora deste trabalho, após dois anos de busca sobre ofertas de formação especializada no âmbito jurídico e administrativo na combinação de idiomas português e espanhol, tanto em modalidade presencial como on-line, comprovou a grande ausência dessa oferta formativa de qualquer grau tanto no Brasil e outros países da América Central e do Sul como em Portugal e na Espanha por instituições que oferecessem ao discente um mínimo de qualidade na formação adquirida e que o título acadêmico tivesse alguma validação oficial. Assim que, foi uma grata notícia a apresentação durante este curso acadêmico 2013-2014 pela Faculdade de Filologia e Tradução da Universidade de Vigo do Mestrado em Tradução para a Comunicação Internacional. Contudo, o feito de que esta Faculdade oferecesse a desejada formação não foi o único fator preponderante na minha escolha. A sua especial visão sobre o ato de traduzir proporcionando ao campo da tradução um novo conceito, o de paratradução, através do seu grupo de pesquisa Traducción y Paratraducción (T&P), com a imprescindível ampliação de forma objetiva e dando um carácter científico a uma atividade que todos os indivíduos com uma formação acadêmica linguística, e que tivemos a sorte de desenvolver a nossa trajetória vital em mais de um país, do qual nos foi proporcionado algo mais que uma língua, temos aplicado de forma intuitiva em todas as nossas atividades interculturais, incluindo as profissionais:

Traducir no es eliminar distancias y diferencias para poder familiarizar así al/lo extranjero porque, en el fondo, se tiene miedo del otro. Traducir es reconocer al otro gracias a su presencia en la traducción desde la paratraducción con todas y cada una de sus diferencias. (Yuste, 2005: 79)

Em consequência, o programa deste mestrado é um reflexo da ideia subjacente do grupo transdisciplinar T&P, estruturado em dois módulos. O primeiro apresentou matérias próprias da disciplina de tradução, complementadas por matérias sobre disciplinas que envolvem as diferentes especialidades em outros dois módulos, comunicação intercultural e comércio internacional, a escolher pelo discente segundo o seu interesse ou mesmo com a possibilidade de combiná-los entre si.

O conteúdo do primeiro módulo versava sobre a gestão de memórias de tradução, tecnologias e ferramentas linguísticas, terminologia em tradução e metodologia da pesquisa.

O módulo específico de comércio internacional, objeto de escolha desta autora, apresentava as matérias de tradução especializada jurídico-administrativa e económico-

comercial em várias combinações de idiomas sendo que, entre elas, constava a de português-galego-português/português-espanhol-português. Completando o módulo específico foram oferecidas outras matérias que introduziam conceitos básicos sobre Direito (aspectos legislativos para a criação de empresas, propriedade intelectual e industrial), Economia (conceitos básicos de economia de mercado, o entorno da empresa e a sua internacionalização) e sobre estratégias de tradução e interpretação no âmbito da importação e exportação. As matérias de tradução especializada jurídico-administrativa e econômico-comercial português-galego-português/português-espanhol-português proporcionaram noções básicas para a elaboração deste trabalho: formação de glossários bilíngues de palavras e expressões, tipos de documentação, a sua denominação com a sua correspondente função dentro do seu sistema jurídico-administrativo e paralelismos entre os sistemas judiciários e administrativos brasileiro, galego e espanhol. Veremos a seguir com mais detalhe alguns destes conteúdos específicos jurídico-administrativos ministrados durante o curso letivo 2013-2014.

O programa das matérias de tradução português-galego-português/português-espanhol-português jurídico-administrativa e econômico-comercial constou dos elementos necessários que orientaram os discentes à realização de um trabalho final onde se desenvolveram as habilidades para estabelecer equivalências entre documentos, sistemas jurídicos e administrativos, e reconhecer e elaborar vocabulários de léxico e expressões idiomáticas específicas. Em tradução especializada jurídico-administrativa contava com o seguinte programa:

1. La traducción de textos jurídicos y administrativos. La traducción jurídica y la traducción jurada.
2. La organización y ordenamiento jurídico-administrativo portugués y español. Una perspectiva comparada.
3. Tipos de documentos:
 - 3.1. Documentos notariales (escritura de constitución de sociedad, poderes, manifestaciones...)
 - 3.2. Documentos judiciales (exhorto, comisión rogatoria, demanda, sentencia de divorcio...)
 - 3.3. Documentos registrales (Certificado de nacimiento, matrimonio, defunción, antecedentes penales...)
 - 3.4. Documentos administrativos (expedientes académicos, textos legales normativos...)
4. Documentación, terminología y textos paralelos (Guia Docente do Mestrado em Tradução para a Comunicação Internacional, doravante GDMTCI, 2013-2014)

O apoio bibliográfico elaborado pelo professor Salvador Mourelo e presente na Guia Docente foi ampliado com outras referências e material levado à aula, entre eles várias fotocópias de documentos, material didático específico sobre léxico jurídico e algum capítulo dos livros citados na bibliografia. Alguma obra como o *Diccionario Jurídico Colex* de Fonseca-Herrero e Iglesias Sánchez já pertencem ao acervo privado de consulta desta autora pela sua facilidade de manejo e a presença de léxico básico com definições concisas. As demais referências pertencem, sobretudo, ao sistema português que serão objeto de atenção na segunda parte deste projeto.

O professor Mourelo, com habilitação em *traductor e intérprete jurado portugués-español* pelo Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación da Espanha, doravante MAEC, e anos de experiência na tradução juramentada, demonstrou a importância da criação de um registro de documentos pelo tradutor para facilitar futuras consultas que possam tornar mais ágil o trabalho deste tipo de profissional. Tal feito deve-se à impossibilidade de utilizar as ferramentas de auxílio à tradução pela necessidade de serem entregues ao cliente em papel impresso, pois só assim podem tais documentos receber os carimbos e selos que dão fé da autenticidade da tradução, à sua vez que costumam serem impressos em papel timbrado. O uso do papel timbrado para a tradução de um documento no lugar de outro tipo de papel oferece a segurança de evitar falsificações, à causa de uma manipulação do tipo de eliminação de páginas, segundo afirmação do professor, já que o papel timbrado consta de numeração especial que delataria tal feito. Outro fator comentado pelo docente seria a exigência por parte de muitos funcionários destinatários das traduções para que coincidam as primeiras e as últimas palavras de uma folha do texto de partida com o do texto de chegada, situação inerente às línguas de fácil compreensão entre si, o que evidencia a dificuldade do uso das ferramentas de auxílio à tradução nestes trabalhos. Além de tudo o exposto neste parágrafo, há que contar com a presença das notas de esclarecimento conhecidas como notas do tradutor (N.T.), geralmente colocadas no rodapé ou ao final do documento e imprescindíveis, à causa da ausência de equivalência absoluta entre os sistemas jurídicos e administrativos destes países.

Outra questão importante tratada foi o conteúdo do exame de *traductor e intérprete jurado* do MAEC. Durante anos¹, esta prova contou com a seguinte estrutura:

¹ Não foi possível precisar quantos, mas esta autora conta com material destas provas para a combinação de idiomas espanhol-português desde o ano 2000 e a última convocatória do MAEC foi em 2010, sem que se publicassem outras convocatórias até a data da redação deste trabalho.

uma primeira parte com três textos escritos para serem traduzidos e uma segunda parte oral com acesso pelo candidato só no caso de ter aprovado a primeira parte e que é convocada uns meses depois do exame escrito. Os três textos da primeira parte consistiam numa tradução de um trecho literário, maioritariamente de algum autor contemporâneo consagrado português, ao espanhol; um segundo texto em espanhol, normalmente artigos de publicações periódicas, para a sua tradução ao português e, depois de uma pequena pausa de descanso, um texto jurídico em português, nos que a maioria deles, durante esses anos, foram textos brasileiros para a sua tradução ao espanhol. Num aspecto sobre este exame no qual todos os assistentes à aula do professor Mourelo com experiência na apresentação desta prova coincidimos, pois também estava entre nós como ouvinte uma profissional galega da tradução e habilitada como *tradutora e intérprete xurada* em Galícia na combinação de idiomas inglês-galego-inglês Ana Hermida Ruibal, correspondia à ausência de concordância entre o que se exigia nestes exames e a prática real do tradutor juramentado, principalmente no que se refere aos textos legais apresentados na prova: acórdãos, artigos de leis, sentenças, etc. que não se correspondem com o tipo de documento predominante com o que se vai deparar o profissional uma vez que esteja habilitado para o exercício profissional. A maior parte da tradução juramentada realizada por um tradutor habilitado, tal como nos indicou Salvador Mourelo, é a tradução de certidões de nascimento, casamento, óbito, etc., currículos académicos, certificados em geral que dão fé de empresas entre outros documentos similares.

A matéria de tradução especializada económico-comercial português-galego-português/português-espanhol-português, ministrada pelo professor Xosé Luís Janeiro Espiñeira, catedrático de Língua Galega e Literatura no ensino médio e bacharel em Direito, apresentou os diferentes tipos de sociedades mercantis e formas de pessoas jurídicas nos sistemas espanhol, brasileiro e português. Ampliamos os conhecimentos adquiridos na matéria anterior e orientamos a tradução de chegada ao idioma galego. Neste caso, trataram-se aspectos sociolinguísticos próprios da situação diglósica da língua galega em relação com o espanhol e aspectos linguísticos compartilhados com o português pela sua recente história em comum. O sistema jurídico e administrativo da região galega é o imposto desde o governo central espanhol, o que quer dizer que o sistema judiciário e administrativo em Galícia é o espanhol. Além disso, pela sua recente incorporação normalizada do idioma a âmbitos específicos como o jurídico e o

administrativo, se compararmos com o sistema espanhol com mais séculos de integração nesta especialidade, comprovamos que a língua galega apresenta muitos decalques léxicos e idiomáticos castelhanos em detrimento das formas próprias.

Como as aulas tiveram um aspecto muito prático, pudemos compartilhar nossas dúvidas e a forma de trabalho utilizada por cada aluno para encontrar soluções de tradução sob a orientação do professor Xosé Luís Janeiro Espiñeira. Como exemplo do desenvolvido na aula, cabe comentar um detalhe prático sobre um dos dois textos que me foram assignados como tarefa sugerida que consistia na tradução ao galego de um edital de um sindicato. Através deste documento tomamos contato com conceitos próprios do sistema sindicalista e laboral brasileiro sem equivalente no sistema galego ou espanhol, tal como “contribuição assistencial de dissídio” o que obrigava a uma paráfrase ou nota do tradutor do tipo *litixio/preito elevado ao Xulgado do Social para a contribución relativa á categoría laboral que se fai ao sindicato independentemente de ser filiado ou non* como solução. Também chegamos à conclusão de que o documento equivalente em galego seria o *anuncio* e foram comparadas as diferentes formas de organização do texto entre um sistema e o outro.

JUSTIFICAÇÃO DA PESQUISA

O ponto de partida deste trabalho é a escassez de materiais que ajudem o tradutor à hora de trabalhar com textos jurídicos e administrativos. No início da minha experiência como tradutora especializada, deparei-me com a necessidade de realizar longas pesquisas para encontrar um resultado que pouco ampliava os meus conhecimentos, além de consumir muito tempo, elemento valioso para o profissional da tradução. Um termo ou expressão pode enlaçar o documento com determinados processos, procedimentos ou referir-se a instituições que é necessário conhecer previamente para a correta interpretação do seu conteúdo. No entanto, há um oco nesse campo, faltam estudos e publicações que sistematizem e comparem os sistemas jurídicos e administrativos do espanhol e os do português.

Outro fator a ter em consideração é a mudança dentro de um mesmo sistema jurídico e administrativo sob as diferentes alterações que ocorrem ao longo da sua história. O que indica a necessidade do conhecimento por parte do profissional da tradução das diferentes etapas dos sistemas jurídicos e administrativos, pelo menos dentro de um certo período de tempo, já que às suas mãos frequentemente chegam

documentos que pertenciam a etapas prévias às leis vigentes na atualidade de recepção do projeto de tradução. Assim sendo, o tradutor deve ter consciência da criação ou desaparecimento de órgãos judiciais e administrativos do sistema de partida, de procedimentos que antes eram obrigatórios e que já não o são, de outros que passam a sê-lo, etc. Por exemplo, neste trabalho menciona-se mais adiante a desaparecimento, a partir de 2004, dos Tribunais de Alçada, órgãos paralelos ao Tribunal de Justiça do órgão superior do sistema judiciário dos estados brasileiros. Contudo, no ano 2010 “ainda estavam em trâmite recursos contra processos julgados pelos TAs” (vide item 2.1.5 deste trabalho). Outro aspecto importante no Brasil em relação ao que se refere ao registro de estados do cidadão estaria relacionado com a falta de gratuidade até o ano 1996 dos serviços de registro civil. Com pouco que se conheça a realidade brasileira, é fácil concluir, e isso é um fato, que muitos dos seus indivíduos, à causa de limitações econômicas e estruturais, não estariam devidamente registrados nos correspondentes cartórios no ato do seu nascimento ou óbito, assim como situações correntes de usucapião (ver nota de rodapé deste trabalho número 14) bastante comuns na habitação brasileira e a ter em conta na hora de adquirir imóveis rurais ou fora das jurisdições das grandes capitais e dos seus bairros bem urbanizados, seriam alguns exemplos.

A finalidade deste trabalho consiste, partindo das carências observadas e sofridas durante a realização de traduções especializadas, na criação de um corpus de três sistemas jurídicos e administrativos –brasileiro, português e espanhol- para o estabelecimento de equivalências documentais e terminológicas. Portanto, esta dissertação de mestrado consiste na primeira parte de um projeto constituído por três que se pretende completar no futuro.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ORDENAÇÃO DO CORPUS

A orientação para a elaboração deste corpus segue a classificação do professor e orientador deste trabalho, Xoán Manuel Garrido Vilariño, estabelecida em jurisdições, agentes e tipologia documental, que aqui é designado como documentos. (*apud* Garrido, 2013: 120-121).

A escolha desta classificação deve-se à sua confluência com o trabalho realizado por todo tradutor desta especialidade para obter uma solução de tradução. Ampliando o que foi dito no parágrafo anterior, a criação deste corpus tem a pretensão de estabelecer equivalências de função, competência e território nos três elementos

citados –jurisdições, agentes e documentos- entre os três sistemas jurídicos e administrativos. Só assim, será possível a operação de tradução intralinguística, uma vez que sejam sistematizadas as equivalências a partir da elaboração do corpus.

Na realidade, esta pesquisa não está centrada no texto jurídico e administrativo, mas no paratexto da tradução, isto é, sobre o epitexto para proporcionar equivalências entre sistemas, o que pode ser entendido como um trabalho de paratradução “La paratraducción, es decir, el conjunto de producciones verbales, icónicas y materiales que presenta la traducción, es esencial para leer e interpretar el sentido de la misma.” (Yuste, 2005: 77).

Em outras palavras, estamos proporcionando equivalências entre sistemas que não é outra coisa que um autêntico trabalho de paratradução, labor prévia à tradução entendida como operação intralinguística. As N.T. (notas do tradutor) são peritextos produzidos pelo próprio tradutor enquanto está traduzindo um termo que, ainda que tenha certa equivalência no nível jurídico-administrativo, o termo escolhido de chegada pode não recolher todos os matizes do sistema de partida. Vejamos o exemplo com o termo *desembargador*, “Direito processual. 1. Magistrado que integra os Tribunais de Justiça dos Estados. 2. Magistrado dos Tribunais Regionais Federais” (Diniz, 2011: 195). Estaria perfeitamente refletido em espanhol como *magistrado* ou *juez*? Seríamos capazes de distinguir, com qualquer uma das soluções, sem uma nota do tradutor, se se refere ao órgão estadual ou ao Federal? E saberíamos distinguir, no caso hipotético da escolha pelo termo *juez* para o Tribunal de Justiça, se estamos nos referindo ao tribunal ou à vara?

TRÁFEGO DE TRADUÇÃO ENTRE OS IDIOMAS ESPANHOL E PORTUGUÊS TENDO COMO RAZÃO SOCIAL A GALÍCIA

A visão do tráfego de tradução jurídica e administrativa entre os idiomas português e espanhol, desde uma localização na região na Galícia, região ao noroeste da Espanha, será apresentada através da experiência pessoal da autora deste trabalho. Tal feito indica que o exposto a seguir neste item deve ser tomado como uma referência, mas não como um reflexo objetivo de uma realidade mais ampla e diversificada que a vivenciada por um indivíduo.

Devo indicar que os meus serviços abarcaram tanto a variante portuguesa como a variante brasileira, assim que apresentarei a minha experiência seguindo esta divisão para posteriormente comentar os conteúdos que predominaram em cada uma.

Os meus primeiros serviços de tradução foram para um importante empresário de Vigo no final da década de 90 do século XX. Consistia em comunicações via fax ao seu advogado no Brasil sobre a administração dos seus bens móveis e imóveis em lugares paradisíacos do território brasileiro. Este empresário também mantinha conexões com a comunidade galega no Rio de Janeiro, chegando mesmo a compartilhar empreendimentos na cidade carioca, porém abandonados rapidamente pela sua discordância na forma de pôr em prática os projetos empresariais com os seus conterrâneos, paralelamente à falta de necessidade em investir fora da sua cidade.

No início do milênio, uma empresa espanhola de engenharia civil² sustentável com domicílio social em Madri, que realizava projetos para países subdesenvolvidos, apresentou um projeto de obra civil ante o governo de Luiz Inácio da Silva, o Lula, no Brasil. Pouco tempo depois inicio a minha trajetória no âmbito jurídico de uma forma mais profissional. Começo a colaborar com uma agência de traduções galega que oferece os seus serviços a organismos de segurança regionais galegos e espanhóis. O tipo de tradução e interpretação demandada seria a relacionada com denúncias, investigações policiais e processos sobre tráfico de mulheres, delitos de falsificação de documentos nos que os delinquentes pertencem à comunidade brasileira como a outros países europeus, maus tratos por razões de gênero a mulheres provenientes do Brasil por seus parceiros sentimentais espanhóis e tráfico ilegal de trabalhadores brasileiros.

Enquanto à variante europeia do português, foram realizados trabalhos de tradução de currículos de profissionais liberais espanhóis que participaram em projetos de melhora de infraestruturas rodoviárias em Portugal e de inquéritos policiais portugueses para investigações policiais espanholas sobre tráfico de estupefacientes por via marítima. Com o tempo, as ofertas de tradução jurídica foram-se ampliando à tradução de contratos de formação de pessoas jurídicas ou colaboração entre alguma

² “Adjetivo de dois gêneros **1** Mesmo que *cível* **2** Relativo ao cidadão, considerado em seu caráter, condições e relações particulares Ex.: <comportamento c.> <sociedade c.> <direitos c.> **3** Que não é militar nem eclesiástico ou religioso Ex.: <população c.> <registro c.> <casamento c.> **4** Que não tem caráter político Ex.: negócios c. **5** Que se dá ou se passa entre cidadãos do mesmo país Ex.: guerra c. **6** Civilizado, sociável; polido, bem-educado **7** Rubrica: termo jurídico. Referente ao direito civil Ex.: <direito c.> <código c.> <ação c.> Substantivo masculino **8** Indivíduo que não é militar; paisano (frequentemente usado no plural.) Ex.: não houve aumento para os c. **9** Jurisdição dos tribunais civis.” (Houaiss eletrônico, 2001) Confrontar com a entrada *cível* da nota de rodapé número 6.

empresa de Espanha e países africanos de fala portuguesa, porém com períodos de tempo para a sua entrega cada vez mais exigentes e, diríamos, absurdos (menos de 24 horas para um contrato de 15 páginas), sendo mesmo objeto da minha rejeição este ritmo de trabalho por considerar que não se pode obter um mínimo de qualidade com estas circunstâncias.

Outro fator a ter em conta como experiência na tradução jurídica e administrativa é a apresentação desta autora, no ano de 2008, ao exame de habilitação de *traductor e intérprete jurado*, expedido na Espanha pelo Ministerio de Asuntos Exteriores y Cooperación, doravante MAEC, e equivalente no Brasil à de tradutor público e intérprete comercial habilitado e registrado nas Juntas Comerciais de cada estado. Precisamente é a partir dessa experiência na Escuela Diplomática da capital espanhola que a autora deste trabalho vislumbrou, o que já intuía com as experiências anteriores, a ideia da criação de um corpus dos três sistemas jurídicos para um posterior estabelecimento de equivalências entre si.

Há que destacar que em Portugal não existe a figura do tradutor juramentado e, conseqüentemente, nenhum tipo de habilitação específica para exercer a tradução juramentada. Qualquer pessoa com conhecimentos linguísticos e do âmbito do Direito pode fazer uma tradução e apresentá-la perante notário para dar fé e, assim, constar uma tradução como juramentada.

Uma vez visto o anterior, no que se refere à experiência com a variante brasileira e a temática da documentação, comprova-se uma primeira fase com interesses no Brasil meramente de ócio para pessoas físicas de alto poder aquisitivo e algum tipo de laços mercantis com compatriotas ali estabelecidos na última década do século XX. Na virada de século, surge a expansão do setor da construção espanhola ao exterior com projetos sociais apresentados oficialmente ante o governo brasileiro. Conforme avança a primeira década do milênio, predomina a presença de documentação relacionada com atos delitivos tanto de cidadãos brasileiros como europeus que exploram laboral e sexualmente a cidadãos brasileiros. A partir do ano 2010, observa-se uma mudança de interesse do cidadão espanhol e europeu em relação ao Brasil, pois já solicita a tradução de catálogos de informação para a divulgação das suas empresas e produtos no outro lado do Atlântico, realidade que coincide com a crise econômica em Europa e a situação de economia emergente brasileira, mas que não será objeto de atenção neste trabalho por não coincidir com a especialidade aqui tratada.

Enquanto à variante portuguesa, a documentação traduzida foi do âmbito acadêmico tal como a apresentação de profissionais espanhóis do setor da engenharia civil para licitações de projetos de infraestruturas viárias em Portugal por uma empresa espanhola. Este expansionismo do setor da engenharia civil ao país vizinho também coincide com o de empresas de outros setores, porém que não nos proporciona documentação relacionada com a especialidade aqui tratada. Também na variante europeia foram realizadas traduções sobre peças de processos penais para o apoio às investigações policiais na Espanha. Estas atividades proporcionaram trabalhos de tradução para esta profissional entre os anos 2007 e 2010.

1.1 O DIREITO E O ESTADO MODERNO

A ideia de Estado moderno e democrático está baseada na distribuição do exercício do poder entre diferentes órgãos especializados, nos que os cargos são renovados de forma direta ou indireta através de sufrágio com a pretensão de que a soberania seja exercida por todos os membros da sociedade em oposição à soberania centralizada num pequeno grupo. Embora esta concepção possa levar a uma aparente ideia de ausência de poder ou da sua disseminação entre os integrantes de uma comunidade, na realidade o que persiste é a atuação centralizada num grupo capacitado com autoridade, porque “el Estado ha de tener poder tanto para crear el orden normativo –político, jurídico, econômico, etc.- como para ejercer el monopolio de la fuerza que le permita salvaguardar y proteger el orden imperante.” (NJB, 2008: 295) Ao mesmo tempo, o Direito visto como um conjunto de normas para organizar a vida em comunidade careceria de sentido se não contasse com o apoio da coação do Estado. (RUGGIERO e MAROI *apud* NDJ: 75)

O Direito é um conceito que surge com o Estado moderno, á sua vez que um Estado para ser considerado democrático deve contar entre os seus órgãos de poder com organismos específicos que criem, apliquem e imponham à sociedade o cumprimento das suas normas e com as suas funções devidamente delimitadas e regulamentadas. (LATORRE *apud* Introducción al Derecho: 19)

Na historia relativamente recente das democracias, a função do Estado foi evoluindo e com ela a relação entre ele e o Direito. Se no século XIX até meados do século XX o Estado moderno tem como principal função garantir a ordem e o Direito resume-se a um conjunto de normas, proibições e obrigações que o jurista sistematiza e

interpreta, a partir da segunda metade do século XX o Estado também é um produtor de serviços de consumo social, com o qual passa a regular e coordenar a economia. Esta ideia foi formulada pelo jurista brasileiro Tércio Sampaio Ferraz Júnior que considera o Direito como um fenómeno vinculado ao poder e à ciência jurídica como uma tecnologia. (Tércio Sampaio *apud* NDJ: 76) Seguindo com as ideias apresentadas por este professor e jurista, o conhecimento jurídico atual está influenciado pela visão econômica, tendo como um dos seus objetivos o aproveitamento da sociedade, o que influencia vários aspectos da atuação jurídica, entre eles a metodologia usada nas resoluções dos conflitos, consistente numa segmentação da realidade que isola o problema mais relevante para formular a decisão, provocando, por um lado, o desvio da atenção da comunidade ao conflito e, por outro, tornando-o a causa da ação judiciária.

1.2 DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E OS TRÊS PODERES

O estudo do sistema jurídico numa democracia pressupõe uma concepção clássica das três funções básicas do Estado -administrar, legislar e compor conflitos- e a sua correspondente delimitação das funções governamentais nos três poderes: Executivo, Legislativo e Jurídico. (*apud* NDJ: 28) A competência de cada um destes três pilares fundamentais do Estado moderno é estabelecida e regulada de forma escrita nas Constituições promulgadas em cada Estado e são “a lei fundamental de organização do Estado e de garantias individuais.” (NDJ, 2003: 81)

Espanha e Brasil apresentam certa similitude histórica neste aspecto, já que os dois países contam com períodos ditatoriais militares de finalização recente, 1975 e 1985 respectivamente, anteriores à redação e promulgação das suas respectivas Cartas Magnas. No país europeu, baixo a designação de elementos de poder próximos ao sistema político anterior, instaurou-se uma comissão especial dentro das Cortes para a sua redação. No país americano, através de um processo eleitoral indireto que elegeu por primeira vez após 21 anos de ditadura militar um presidente civil, cria-se a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 (doravante ANC), com membros do congresso e do senado federal brasileiro para a redação da Constituição da República Federativa do Brasil. Podemos concluir que a ANC “contou com o apoio do poder Executivo, mas seria uma representação da vontade soberana do povo, por meio de seus delegados ou representantes escolhidos ou aclamados...” (DPS, 2012: 358-359)

A Constituição brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988, outorgando ao Brasil a plena condição de estado democrático. Também é conhecida, entre outras

denominações, como Constituição Federal, mais comumente pela sua abreviatura CF, com o objetivo de distingui-la das Constituições dos Estados-Membros da Federação. (DINIZ, 2011: 148)

1.3 O PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário no Código Supremo está presente no Título IV “Da organização dos Poderes”, Capítulo III “Do Poder Judiciário” nos artigos 92 a 126 no texto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, doravante CCPR, nos que se estabelecem os seus órgãos e territórios de atuação, entre outros itens, e no Capítulo IV “Das Funções Essenciais à Justiça”, nos que se incluem órgãos não pertencentes ao Judiciário, porém com atuações específicas e imprescindíveis para o funcionamento deste Poder da União.

Antes de prosseguir com a apresentação e as atribuições dos órgãos do Judiciário brasileiro, convém esclarecer o significado do termo União, introduzido neste trabalho no parágrafo anterior, por pertencer ao âmbito do direito constitucional e pela sua importância dentro de um Estado federativo:

- a) Pessoa jurídica de direito público interno da Administração direta, dotada de poder central, autonomia no âmbito interno do país e soberania na ordem internacional, na qual representa o Brasil; b) Federação brasileira, c) Estado brasileiro; d) nação em suas relações com os Estados federados que a compõem; e) Organização política dos poderes nacionais. (Diniz, 2011: 577.)

Retomando a exposição sobre o Judiciário brasileiro, há órgãos que funcionam no âmbito da União e outros no âmbito dos estados, incluindo nestes o Distrito Federal, onde está situada a capital do país –Brasília- e Territórios.

No âmbito da União, o Poder Judiciário conta com uma primeira divisão:

- Justiça Federal ou Justiça Comum;
- Justiça Especializada ou Especial.

Na Justiça Federal estão incluídos os Juizados Especiais Federais, Cíveis e Criminais que tratam de pequenas causas com um critério de agilidade nos processos e proximidade ao cidadão. A Justiça Especializada conta com a jurisdição dos tribunais de Trabalho, Eleitoral e o Militar.

A organização da Justiça Estadual cabe a cada um dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. As suas funções são exercidas através dos Tribunais de Justiça e dos juízes de Direito. Os assuntos da sua competência são residuais, na medida em que lhe compete a apreciação e o julgamento de qualquer causa que não esteja sujeita à

competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral), o que representa a maior parte dos litígios cotidianos. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais que integram a Justiça estadual, conhecidos tradicionalmente como Juizados de Pequenas Causas ou pela sua abreviatura JPC, têm uma função similar aos Juizados Especiais Federais. O seu papel é o de facilitar o acesso à Justiça daquelas causas que antes eram excluídas do sistema tradicional pelo seu pequeno valor econômico.

1.4 OS PROCESSOS E O SEU CAMINHO

Como regra, os processos, após a formalização do protocolo³, são distribuídos aos órgãos de primeira instância, as varas, podendo chegar, por meio de recurso ou apelação, aos Tribunais Regionais Federais ou aos Tribunais de Justiça Estaduais de segunda instância e, por via de recursos extraordinários, até o Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, nos casos de disputas judiciais em questões constitucionais. Há ações que se podem originar na segunda instância e até nas Cortes Superiores como os processos criminais contra autoridades com prerrogativa de foro. Autoridades como os parlamentares federais, ministros de estado, o presidente da República, entre outras, têm a prerrogativa de serem julgados pelo Supremo Tribunal Federal quando processados por infrações penais comuns, enquanto que o Superior Tribunal de Justiça é a instância competente para julgar governadores e aos Tribunais de Justiça Estaduais cabe julgar os prefeitos. Consultar esquema no anexo deste trabalho.

2 Órgãos

As Disposições Gerais estão expostas em oito artigos, do 92 ao 100, da Constituição Federal (CCPR), nos que constam os órgãos e cargos, questões administrativas e orçamentárias, de eleição e concurso de cargos, entre outros. No art. 92 especificam-se os seguintes órgãos do Poder Judiciário:

- I- O Supremo Tribunal Federal;
- II- O Superior Tribunal de Justiça;
- III- Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV- Os Tribunais e Juízes de Trabalho;
- V- Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI- Os Tribunais e Juízes Militares;
- VII- Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

³ Direito processual civil. a) Livro onde são registrados a entrada e saída de documentos, fatos e deliberações ocorridas numa reunião, documentando-os; b) registro de audiências realizadas nos tribunais. (Diniz, 2011: 478)

Com a Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, foi acrescentado o Conselho Nacional de Justiça, doravante CNJ, com o que a lista de organismos judiciários passa a ser a seguinte:

- I. O Supremo Tribunal Federal;
- I-A O Conselho Nacional de Justiça;
- II. O Superior Tribunal de Justiça;
- III. Os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV. Os Tribunais e Juízes de Trabalho;
- V. Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI. Os Tribunais e Juízes Militares;
- VII. Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Nos parágrafos posteriores apresentaremos os agentes, competências, território e procedimentos de cada órgão do Judiciário brasileiro. Manter-se-á a ordem de hierarquia estabelecida no Art.92 (CCPR).

2.1 Jurisdicionais

2.1.1 Supremo Tribunal Federal

Os artigos 101 a 103 da Seção II (CCPR) referem-se ao órgão máximo do Judiciário brasileiro que “tem como competência primordial a defesa da Constituição Federal” (AMB, 2007: 17). Há que ter em conta que

[...] não se trata de uma Corte Constitucional, nos moldes das existentes na Europa, ou nos Estados Unidos, pois exerce também outras atribuições de direito infraconstitucional, como, por exemplo, processar e julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República. (NDJ, 2003:40).

O Senado Federal é o responsável pela aprovação por maioria absoluta dos 11 integrantes do Supremo Tribunal Federal, doravante STF, que posteriormente serão nomeados pelo presidente da República. Estes 11 membros devem ser brasileiros natos, no seu exercício pleno dos direitos de cidadão, estarem entre a faixa de 35 e 65 anos de idade, com notável saber jurídico e reputação ilibada. A denominação comum recebida é a de ministro, fato que se observa nos procedimentos nos que intervêm como autoridades.

2.1.1.1 Competência

Com já foi dito anteriormente, a principal atribuição do STF é salvaguardar a Constituição Federal, além de ser o seu intérprete mais autorizado. Contudo, outras das suas funções consistem em:

- a) Processar e julgar, originalmente, ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, além de ações declarativas de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;
- b) Decidir sobre a concessão de *habeas corpus* a presidente e vice-presidente da República, membros do Congresso Nacional, ministros, procurador-geral da República, comandantes da Marinha, do Exército ou Aeronáutica, membros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- c) Resolver litígios entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- d) Apreciar extradição requerida por Estado estrangeiro; julgar crime político;
- e) Julgar e processar o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade. (AMB, 2007: 17)

2.1.1.2 Território

O art. 92, primeiro artigo da Constituição Federal que estabelece sobre o Poder Judiciário, no seu § 2º define a jurisdição do Supremo Tribunal Federal: “§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).” (CCPR)⁴

2.1.2 Conselho Nacional de Justiça

Este é o órgão mais representativo da reforma do Judiciário estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 45 com data de publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004, identificado também pela sua abreviatura CNJ.

2.1.2.1 Agentes

Está composto por 15 integrantes, denominados conselheiros, com idades entre os 35 e 65 anos, para um mandato de dois anos. Nove membros são magistrados, dois pertencem ao Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

⁴ Consultar organograma no anexo deste trabalho.

A Associação dos Magistrados Brasileiros, doravante AMB, entre outras entidades de classe, considerou que a composição do conselho, que “incluía seis pessoas estranhas ao Judiciário, feria o preceito constitucional de independência harmoniosa entre os três Poderes”. (AMB, 2007: 42). A AMB chegou a ajuizar uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no STF que foi rejeitada pela Corte Suprema.

2.1.2.2 Competência

Segundo a AMB, as funções do CNJ são “Em linhas gerais, a fiscalização da gestão administrativa e financeira dos tribunais e o controle da atuação e da conduta dos magistrados, com competência inclusive para propor punições previstas na legislação”. (AMB, 2007: 41)

Uma das formas de concretizar esta fiscalização realiza-se através da prestação de serviços ao cidadão disponibilizando reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado.

2.1.2.3 Território

O CNJ desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional em áreas da Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia. Alguns destes programas estariam representados em leis como a Lei Maria da Penha que regula ações contra a violência às mulheres por razões de gênero.

2.1.3 Superior Tribunal de Justiça

É o órgão superior da Justiça Federal, também conhecida como Justiça Comum em oposição à Justiça Especializada que engloba os Tribunais de Trabalho, Eleitoral e Militar, representado também pela sua abreviatura STJ.

Compõe-se de 33 ministros nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, a partir de uma lista tríplice elaborada pela própria corte: 1/3 será preenchido por juízes dos Tribunais Regionais Federais, 1/3 por desembargadores dos Tribunais de Justiça e 1/3 por advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, de forma alternada. Os membros devem ser brasileiros, entre os 35 e 65 anos de idade.

2.1.3.1 Competência

“Ao Superior Tribunal de Justiça cabe cuidar do Direito nacional infraconstitucional, a partir de decisões dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal”. (AMB, 2007: 17)

A atribuição principal do STJ é garantir a aplicação das leis federais e manter a uniformidade da sua interpretação.

O Conselho da Justiça Federal

No ano de 1966 criou-se este organismo administrativo judiciário com atuação sobre a Justiça Federal de primeiro grau. Posteriormente, serviu como modelo para a criação de outros de carácter similar como o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na atualidade, com o advento da Emenda Constitucional n.45, de 31/12/2004, que alterou o art. 105 da Constituição Federal, e a consequente edição da Lei n. 11.798/2008, novamente retomou as competências correccionais sobre a Justiça Federal de segundo grau.

A composição do seu colegiado consiste em oito ministros do STJ, eleitos para um mandato de dois anos, dos quais cinco são efetivos e três como suplentes, além dos presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais com mandato de dois anos. Integram o Conselho, porém sem direito a voto, os presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

Competência

Com sede em Brasília, as suas missões são exercer a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, promover a integração e o aprimoramento⁵ da Justiça Federal. É um organismo que funciona junto ao STJ.

2.1.4 Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais

No art. 106 (CCPR) são estabelecidos os órgãos da Justiça Federal de primeira e segunda instância:

– Tribunais Regionais Federais (segunda instância);

⁵ “Substantivo masculino **1** Ato ou efeito de aprimorar(-se) **2**Ação de tornar (algo) melhor, mais bem acabado, mais perfeito; aperfeiçoamento, esmero, apuro.” (Houaiss eletrônico, 2001)

– Juízes Federais (primeira instância).

2.1.4.1 **Tribunais Regionais Federais**

A sua vigência iniciou-se a partir de 30 de março de 1989, em substituição ao extinto Tribunal Federal de Recursos. Nos arts. 107 e 108 da Constituição Federal (Casa Civil da Presidência da República) estabelecem-se a composição e as competências dos Tribunais Regionais Federais, doravante TRFs.

Estes organismos, com competência na primeira instância federal, têm a sua formação e adaptações diretamente relacionadas com a proclamação da República no Brasil e as posteriores Constituições. Em 1889 o Decreto nº1, de 15 de novembro, transforma as províncias em Estados integrantes da federação brasileira, o que possibilitou a organização do Poder Judiciário nos âmbitos federal e estadual.

A Justiça Federal foi instaurada oficialmente com a Constituição Provisória através do Decreto 510, de 22/06/1890. A sua composição era a seguinte:

- Supremo Tribunal Federal;
- Juízes Federais, também conhecidos como Juízes de Seção.

As seções judiciárias estavam formadas por cada Estado e o Distrito Federal, que naquela época era a cidade do Rio de Janeiro, ou seja, desde 1897 até 1960, ano que se transferiu a capital para Brasília. As seções judiciárias estavam compostas por:

- Um juiz federal;
- Um juiz substituto.

Estes cargos eram inamovíveis, no que o primeiro era vitalício e o segundo eleito para um mandato de seis anos, sendo nomeados pelo presidente da República.

A Constituição de 1891 foi inovadora ao contar na sua redação com a previsão da criação dos Tribunais Federais e a Lei nº 221, de 20/11/1894, organizou a Justiça Federal, ampliando-a com a criação das seções judiciárias em circunscrições. Esta Lei foi regulamentada no Decreto nº 3.804, de 5/11/1898, contudo ainda não há uma menção expressa aos Tribunais Federais previstos na Constituição de 1891.

A Constituição de 1937 extinguiu a Justiça Federal que só vai ser restabelecida na Constituição de 1946 sem, porém, restabelecer a Justiça Federal de primeiro grau. Os processos de primeiro grau, que anteriormente eram competência dos Juízes Seccionais, são atribuídos aos Juízes de Direito.

O restabelecimento da Justiça Federal de primeira instância ocorre com o decreto do Ato Institucional nº2, de 27/10/1965. As seções judiciárias passam a ser constituídas por cada Estado ou Território e pelo Distrito Federal, que já é Brasília, com sede na respectiva capital de cada um. Os Juízes Federais são indicados pelo Supremo Tribunal Federal e nomeados pelo Presidente da República.

A atual estruturação em cinco regiões judiciárias do território brasileiro corresponde-se ao disposto na Lei nº 5.010, de 30/05/1966:

- Norte;
- Nordeste;
- Centro-Oeste;
- Leste;
- Sul.

Estas seções judiciárias seriam a base dos futuros Tribunais Regionais instaurados com a Constituição de 1988.

Atualmente, há um projeto de criação de outros quatro tribunais regionais em votação no Congresso, o que daria um total de nove tribunais regionais federais, porém esta iniciativa foi recentemente suspensa pelo atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa. As sedes seriam em Curitiba (6ª Região), Belo Horizonte (7ª Região), Salvador (8ª Região) e Manaus (9ª Região).

2.1.4.1.1 Agentes

Conforme o art. 107 da Constituição (CCPR) os TRFs “compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos”, especificado da seguinte forma no sítio da Justiça Federal:

1/5 da sua formação corresponderá a advogados com mais de dez anos de atividade profissional efetiva e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira. Os restantes membros são escolhidos mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício. (JFPR)

Estes juízes de segunda instância são comumente denominados desembargadores federais. Como exemplo do número constitutivo de desembargadores de cada tribunal, segundo o Tribunal Regional Federal da 3ª Região em sua publicação do ano 2003 (NDJ, 2003: 48) apresentavam a seguinte composição:

Tribunais Regionais Federais	(Ano 2003)	Com as leis nº 9.667/2000 nº 9.668/2000
TRF1	18	27
TRF2	23	27
TRF3	27	43
TRF4	23	27
TRF5	10	15

2.1.4.1.2 Competência

As competências dos TRFs estão definidas no art. 108 da Constituição Federal (CCPR) e dividem-se entre originárias e recursais. As primeiras, tanto do âmbito cível⁶ como criminal, são proferidas por um colegiado e as decisões tomadas recebem o nome de *acórdãos*⁷. As segundas são causas cíveis e criminais decididas pelos juízes federais ou causas provenientes dos juízes estaduais, no exercício da sua competência federal excetuando a criminal, e serão julgadas por um desembargador federal.

Aos desembargadores federais, na segunda instância, compete o julgamento de recursos contra as decisões proferidas nas Seções Judiciárias vinculadas com cada TRF e, eventualmente, o julgamento de ações originárias, como as revisões criminais, os mandados de segurança e os *habeas-data*⁸ contra atos do próprio Tribunal ou de juiz federal e outras previstas no art. 108 da Constituição Federal.

Segundo o esquema apresentado pelo NDJ (NDJ, 2003:47), um TRF divide-se em presidência, vice-presidência, corregedoria geral, seções e turmas. As turmas têm a competência de julgar os recursos originados no próprio TRF.

⁶ “Adjetivo de dois gêneros .1 Relativo ao direito civil; civil Ex.: matéria civil. Substantivo masculino 2Jurisdição dos tribunais onde se julgam os processos de natureza civil” (Houaiss eletrônico, 2011) Não está muito claro para esta autora, e igualmente para o professor Salvador Mourelo, a diferença de uso entre o termo *cível* e *civil* no âmbito jurídico. A frequência de uso observada em documentos e profissionais no Brasil leva à conclusão de que parece mais comum a forma *cível* quando referida a tribunais ou a procesos, porém pode aparecer o seu sinónimo *civil*. No entanto, não se verifica o seu uso fora do contexto jurídico.

⁷ “substantivo masculino Rubrica: termo jurídico. Decisão final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como paradigma para solucionar casos análogos; aresto” (Houaiss eletrônico, 2001).

⁸ “habeas-data. Substantivo masculino Rubrica: termo jurídico. Ação que assegura o livre acesso de qualquer cidadão a informações a ele próprio relativas, constantes de registros, fichários ou bancos de dados de entidades governamentais ou de carácter público” (Houaiss eletrônico, 2001).

2.1.4.1.3 Território

Estes órgãos de segunda instância atuam nas cinco regiões jurisdicionais nas que se organiza a Justiça Federal no território brasileiro, o que dá como resultado cinco TRFs. Cada um conta com uma sede que se especificam a seguir:

TRF 1ª Região - Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. A sua sede localiza-se em Brasília.

TRF 2ª Região - Espírito Santo e Rio de Janeiro. A sua sede localiza-se na cidade do Rio de Janeiro.

TRF 3ª Região - Mato Grosso do Sul e São Paulo. A sua sede localiza-se na cidade de São Paulo.

TRF 4ª Região - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A sua sede localiza-se em Porto Alegre.

TRF 5ª Região - Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. A sua sede localiza-se em Recife.

2.1.4.2 Juízes Federais

Os juízes federais atuam nas varas⁹ federais que compõem as Seções Judiciárias localizadas nas capitais dos estados e no Distrito Federal. Estes órgãos de primeiro grau também se localizam no interior dos estados denominados varas únicas ou Subseções Judiciárias. As Seções Judiciárias, como já foi visto anteriormente, estão agrupadas em cinco regiões sob a jurisdição de cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais.

Todas as decisões de primeira instância são monocráticas sob a atuação dos juízes federais.

2.1.4.2.1 Agentes

Os seus agentes são os juízes federais e os servidores públicos, estes últimos admitidos por meio de concurso público.

2.1.4.2.2 Competência

No art.109 (CCPR) estabelecem-se as competências dos Juízes Federais:

⁹ “Nome dado à circunscrição em que o juiz exerce sua jurisdição. É um órgão de primeira instância.” (PDJ, 2004: 360) Este órgão não é mencionado na Constituição Federal e, poucas vezes, nas obras consultadas. Quando é geral deve-se pôr em minúscula, se específico, em maiúscula.

- 1) Ações nas que a União, as entidades autárquicas ou empresas públicas federais estejam envolvidas como autoras, acusadas ou interessadas;
- 2) Ações que envolvam Estado estrangeiro ou organismo internacional versus município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- 3) Causas baseadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- 4) Ações que envolvam o direito dos povos indígenas;
- 5) Infrações políticas e penais que atentem contra bens, serviços ou interesses da União.

Alguns exemplos de entidades autárquicas são o Banco Central do Brasil ou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enquanto que uma empresa pública federal seria a Caixa Econômica Federal (CEF).

Quando as ações não ultrapassarem o valor de 60 salários-mínimos podem ser propostas nos Juizados Especiais Federais que serão tratados no item 3.2.

2.1.4.2.3 Território

A Justiça Federal de primeiro grau está dividida em seções judiciárias, uma no Distrito Federal e as restantes em cada Estado com a sua sede na respectiva capital. Essas seções são agrupadas em cinco regiões que se correspondem com cada um dos Tribunais Regionais Federais.

2.1.5 Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Cada Estado da federação tem a competência sobre a organização da sua Justiça sempre conforme o disposto na Constituição Federal. A estrutura geral da Justiça Estadual, para todos os Estados, consiste no Tribunal de Justiça como órgão superior e os juízos de primeira instância exercidos nas varas.

Um resíduo da Justiça estadual a ter em conta são os Tribunais de Alçada, doravante TAs. Apesar de terem sido abolidos com a Emenda Constitucional 45 de 2004, pelo menos até o ano 2010 ainda estavam em trâmite recursos contra processos julgados pelos TAs, tal como se esclarece neste comentário na seção “Para entender Direito” da Folha de São Paulo com data de 12/03/2010:

Os tribunais de alçada já não existem, mas como ainda existem muitos recursos contra processos julgados pelos antigos TAs, é bom saber onde eles se encaixavam na estrutura do Judiciário.

Eles funcionavam como órgãos de segunda instância na justiça estadual, em paralelo aos tribunais de justiça. A diferença era que os TJs julgavam as causas mais importantes. Desde a reforma do Judiciário decorrente da Emenda Constitucional 45 (em 2004), os TAs desapareceram e seus membros (que eram chamados juízes e não desembargadores) foram transferidos para os TJs.

2.1.5.1 Agentes

A Justiça estadual está constituída por:

- Tribunais de Justiça Estaduais, cujos juízes denominam-se desembargadores;
- Juízes de Direito: “magistrado togado, titular de comarca ou vara, com competência para administrar a justiça em primeira instância.” (Diniz, 2011:346)

2.1.5.2 Competência

A AMB define a competência da Justiça estadual como

[...] de natureza subsidiária, na medida em que lhe compete a apreciação e o julgamento de qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral), o que representa a maior parte dos litígios cotidianos. (AMB, 2007:15)

Quando as causas a conciliar, julgar e executar forem menores, não excedendo 40 salários-mínimos serão da competência dos Juizados Especiais Cíveis (serão tratados no item 3.2.2).

Contudo, o art. 125 define as competências dos tribunais estaduais

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

A Justiça estadual também tem competências sobre o âmbito militar para poder julgar e processar a policiais e bombeiros militares. Sob a proposta do Tribunal de Justiça, a lei de organização estadual poderá criar a Justiça Militar estadual em primeiro grau e os conselhos de Justiça em segundo. Se o efetivo da Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes, poder-se-á criar o Tribunal de Justiça Militar dos estados.

2.1.5.3 Território

Cada estado brasileiro e o Distrito Federal contam com o seu Tribunal de Justiça do Estado, o que dá como resultado 27 tribunais.

A Constituição Federal estabelece uma mobilidade descentralizadora e itinerante nos arts. 125 e 126 e no parágrafo único com o objeto de cumprir os preceitos legais de sua competência em todo o território do estado ao que lhe corresponda:

Art. 125

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (CCPR)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

2.2 Especiais

No mesmo nível que a Justiça Comum ou Federal, vista nos parágrafos anteriores, encontra-se a Justiça Especial com as suas três jurisdições: trabalho, eleitoral e militar.

O Tribunal Militar é o mais antigo tribunal superior do país, instaurado já durante o início da fase republicana, concretamente em 18 de julho de 1893, denominado então Supremo Tribunal Militar. Este órgão jurisdicional manteve-se em todas as repúblicas posteriores e também durante os períodos ditatoriais. Na época imperial anterior à República englobava a Justiça, já que o órgão supremo era o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Com o início da República, os seus membros passaram a ser denominados ministros, uma vez que já não ostentam os cargos nobiliários da etapa imperial.

A Justiça do Trabalho e a Eleitoral são de criação muito mais recente, já entrado o século XX, coincidindo o ano de criação para ambas em 1932. Trata-se de uma etapa política modernizante da economia brasileira, comandada por Getúlio Vargas, a partir de 1930. Note-se que aqui denominamos Justiça, e não Tribunais Superiores, pois nos seus inícios estavam vinculados a outros órgãos. A Justiça de Trabalho fazia parte do executivo, neste caso o Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, e o seu organismo denominava-se Comissões Mistas de Conciliação. Enquanto à Justiça Eleitoral, este órgão teve uma presença intermitente na estrutura judiciária brasileira, já que na ditadura conhecida por Estado Novo, em 1937, foram abolidas as eleições e, conseqüentemente, extinguíram-se os partidos políticos e a

Justiça Eleitoral. Só será restituída, durante a redemocratização do país, com a Constituição de 1946. Nesta mesma Carta Magna a Justiça do Trabalho será integrada, por primeira vez, ao Poder Judiciário brasileiro.

2.2.1 Tribunais e Juízes do Trabalho

No art.111 (CCPR) estabelecem-se os componentes e diretrizes deste órgão da Justiça Especial. São órgãos do Tribunal de Trabalho:

- Tribunal Superior de Trabalho , doravante TST;
- Tribunais Regionais de Trabalho;
- Juízes de Trabalho (Emenda Constitucional n.º 24 de 1999).

Em relação aos componentes do Tribunal Superior de Trabalho, o art. 111-A da Constituição Federal (CCPR) estabelece o seguinte:

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

2.2.1.1 Competência

O Tribunal Superior de Trabalho tem como competência conciliar e julgar os litígios individuais e coletivos entre trabalhadores e patronato, incluindo-se os entes de Direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. Também aprecia outras controvérsias originadas da relação trabalhista, bem como os conflitos decorrentes do cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

2.2.1.2 Território

A representatividade do TST materializa-se pelo território brasileiro através dos Tribunais Regionais de Trabalho nas capitais de cada estado e no Distrito Federal e

nos demais municípios e, para primeira instância, nas varas de trabalho, onde atuam os juízes de trabalho.

2.2.2 Tribunais e Juízes Eleitorais

Os organismos dos Tribunais Eleitorais e dos Juízes Eleitorais estabelecidos no art. 118 (CCPR) são os seguintes:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I- o Tribunal Superior Eleitoral -TSE;
- II- os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III- os Juízes Eleitorais;
- IV- as Juntas Eleitorais.

O Tribunal Superior deve estar composto, como mínimo, de sete membros, escolhidos mediante eleição secreta com a proporção de três juízes dentre os Ministros do STF e dois juízes dentre os Ministros do STJ; os restantes, por nomeação do Presidente da República, serão dois juízes dentre seis advogados indicados pelo STF. Enquanto ao seu Presidente e Vice-Presidente, o TSE elegerá dentre os Ministros do STF e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do STJ.

2.2.2.1 Competência

As funções do TSE consistem em:

O Tribunal Superior Eleitoral tem como função principal a organização, fiscalização e apuração das eleições, bem como a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos. Julga também infrações praticadas em atividades eleitorais e aplica as punições previstas em lei para tais fraudes, como a cassação de políticos infratores. (AMB, 2007:18)

A maioria das suas deliberações¹⁰ não comporta recurso, o que pretende ser um instrumento legal para a proteção da democracia brasileira.

Uma peculiaridade de alguns atos legislativos e administrativos do TSE é a ação de consulta popular sobre matéria de relevância para a nação em questões de natureza constitucional, legislativa ou administrativa através de plebiscitos e referendos.

¹⁰“Três de suas deliberações são recorríveis: as que contrariam a Carta de 1988, as denegatórias de mandado de segurança e as que deferem *habeas corpus*.” (AMB, 2007: 18)

2.2.2.2 Território

A representatividade do TSE pelo território brasileiro materializa-se através dos Tribunais Regionais Eleitorais nas capitais de cada estado e no Distrito Federal. Os Juízes Eleitorais atuam nos municípios em primeira instância.

2.2.3 Tribunais e Juízes Militares

Regulado no art. 122 da Constituição (CCPR), são órgãos da Justiça Militar:

- O Superior Tribunal Militar (STM);
- Os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

O STM está composto por 15 ministros vitalícios, cujas indicações também têm aprovação prévia do Senado e nomeação por decreto presidencial. Dos nomeados, três devem ser oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica (obrigatoriamente de ativa e ocupantes do posto mais alto de carreira) e outros cinco civis. Esses últimos são escolhidos pelo presidente da República entre brasileiros natos com mais de 35 anos. Desses cinco civis, três devem ser advogados com mais de 10 anos de comprovado exercício profissional; os outros obedecem à escolha paritária, entre magistrados auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

2.2.3.1 Competência

À Justiça Militar cabe “processar e julgar os crimes definidos em lei e cometidos por militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica” (NDJ, 2003: 53). Atua, de forma ininterrupta, há quase duzentos anos. Por várias vezes na História, ficou a cargo da Lei de Segurança Nacional e a aplicação de inúmeros atos institucionais.

3 Agentes

Os órgãos especificados até este apartado são os estabelecidos como constituintes próprios do Judiciário brasileiro no Título IV, Capítulo III da Constituição Federal (CCPR) entre os arts. 92 a 126. Contudo, no Capítulo IV, nos arts. 127 a 135 (CCPR) estabelecem-se as funções essenciais à Justiça de outros organismos que não pertencem ao Judiciário e que são os que se indicam a seguir:

- O Ministério Público;
- A Advocacia Pública;

- A Defensoria Pública.

Além destes órgãos presentes na Constituição de 1988 como essenciais para o funcionamento do Judiciário brasileiro, a publicação da Associação dos Magistrados Brasileiros consultada também inclui:

- A Advocacia Privada;
- Os Cartórios Extrajudiciais.

OS AGENTES E A CAPACIDADE POSTULATÓRIA

Os agentes externos ao judiciário têm uma função privativa e essencial para a formulação do juízo: a capacidade postulatória. Para que exista um juízo é essencial a presença das partes (autor, réu, juiz), desde o momento que cumpram os requisitos para exercerem como tal. Contudo, a ação só pode ser iniciada, POSTULADA, a partir da petição inicial formulada por um profissional da advocacia. Isto quer dizer que toda parte num processo no Brasil deve estar legalmente representada segundo o seguinte esquema:

- O cidadão pelo advogado habilitado pela prova de inscrição da Ordem de Advogados do Brasil, a partir de agora OAB;
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios pelos seus procuradores;
- O Município pelo seu prefeito ou procurador;
- As pessoas jurídicas pelos designados nos seus estatutos ou, na sua falta, pelos administradores;
- A pessoa jurídica estrangeira pelo seu gerente, representante ou administrador da sua filial, agência ou sucursal instalada no Brasil.

Entre algumas exceções estão as causas de valor reduzido que se tramitam nas varas de trabalho e nos Juizados Especiais Federais e Estaduais que não exigem a figura do profissional para iniciar uma ação, podendo ser postulada diretamente pela parte.

3.1 Ministério Público

Entre as instituições que não fazem parte do Poder Judiciário o Ministério Público, doravante MP, é a mais importante. A sua ausência nos processos causaria a sua nulidade. Os arts. 127 ao 130-A da Constituição Federal ordenam os seus agentes, competências e território.

3.1.1 Agentes

Segundo o art. 128 da Constituição Federal publicada pela Casa Civil da Presidência da República (CCPR) o Ministério Público abrange:

- I- O Ministério Público da União, que compreende:
 - a) O Ministério Público Federal;
 - b) O Ministério Público do Trabalho;
 - c) O Ministério Público Militar;
 - d) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II- Os Ministérios Públicos dos Estados.

Os representantes do Ministério Público têm diferentes denominações segundo atuem no âmbito federal ou estadual. O Ministério Público Estadual consta dos seguintes cargos:

- Promotor de Justiça: são os representantes do MP estadual e do Distrito Federal que atuam junto ao juiz de Direito;
- Procuradores de Justiça: são os membros do MP que oficiam junto aos tribunais de Justiça.

Se pertencerem ao Ministério Público da União, seus representantes serão designados genericamente de:

- Procuradores da República;
- Procuradores do Trabalho;
- Procuradores Eleitorais.

O Ministério Público da União é chefiado pelo Procurador-Geral da República. A condição prévia para a sua eleição pelo Presidente da República consiste em ser maior de 35 anos e ser aprovado por maioria absoluta pelos membros do Senado Federal.

Os Ministérios Públicos dos Estados são chefiados pelos Procuradores-Gerais de Justiça, nomeados sob a forma das respectivas constituições estaduais.

3.1.2 Competência

As competências do Ministério Público estão estabelecidas no art. 129 da Constituição Federal . Nos processos civis exerce as funções de agente ou interveniente. Em causas relativas ao estado da pessoa intervirá como fiscal da lei. No processo penal, tem competência privativa em promover a ação criminal pública incondicionada e a condicionada.

3.1.3 Território

Pode ser de âmbito estadual através dos promotores e procuradores de Justiça que atuam com o juiz de Direito e os Tribunais de Justiça ou de âmbito da União quando atuam os procuradores da República, do Trabalho e Eleitorais.

3.2 Especiais

Com o critério de aproximar a justiça ao cidadão, a Constituição Federal no seu art. 98 previa a criação dos juizados especiais, a partir de uma experiência prévia com êxito e que no seu início foi de âmbito estadual (ver o item abaixo 3.2.2. Juizados Especiais) no sul do país. Conforme o seu objetivo principal que é o de aproximar a população com poucos recursos econômicos ou excluída do sistema judiciário, estes organismos estarão regidos pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Há dois tipos de Juizados Especiais, segundo pertençam ao âmbito federal ou estadual: Juizados Especiais Federais, referenciados normalmente pela abreviatura JEFs, e Juizados Especiais. O acesso é gratuito, cessando a gratuidade em caso de recurso. Abrangem tanto o âmbito cível como o penal com limitações que veremos a seguir.

Os autores podem ser pessoas físicas ou microempresas. As pessoas jurídicas que não estiverem catalogadas como microempresas só podem ser réus¹¹.

¹¹ Réu (forma feminina *ré*, plural *rés*). “Substantivo masculino **1** Rubrica: termo jurídico. Aquele que é chamado em juízo para responder por ação cível ou por crime; sujeito em face de quem é ajuizada uma ação. [Denomina-se tb. reclamado, executado, impetrado, embargado etc., conforme o tipo de processo instaurado.] **2** Rubrica: termo jurídico. Autor ou co-autor de crime ou delito; culpado, criminoso **3** Derivação: por extensão de sentido. Indivíduo que é responsável por algum ato que supostamente atente contra os homens e/ou contra algo por eles produzido Ex.: é réu de várias incorreções gramaticais // adjetivo **4** Que tem culpa(s); responsável Ex.: a parte ré de um processo judicial **5** Uso: pejorativo. Que denota ou tem má índole; malévolo.” (Houaiss eletrônico, 2001)

De forma geral, a sua composição consiste num juiz togado ou juiz leigo, no caso dos estaduais (advogados com mais de cinco anos de práticas), os conciliadores (bacharéis em direito) e a Secretaria.

3.2.1 Juizados Especiais Federais

Com a Lei n. 10.259, de 12/07/2001, a Justiça Federal brasileira cria as unidades especiais chamadas Juizados Especiais Federais.

3.2.1.1 Competências

Os Juizados Especiais Federais abrangem tanto o âmbito cível como o penal. No primeiro caso, podem “processar, conciliar e julgar a maioria das causas da competência da Justiça Federal, exceção feita àquelas que versem sobre as matérias relacionadas no § 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 2001” (Juizados Especiais Federais da Justiça Federal, doravante JF-JFE). No segundo caso, a sua competência será relativa “às infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, aos crimes a que a lei prescreva pena máxima não superior a dois anos ou multa” (JF-JFE). Se o valor da causa supera os 60 salários-mínimos, a ação não poderá ser proposta no JEF, pois já corresponderá à competência das varas federais comuns.

3.2.1.2 Território

Há Juizados Especiais Federais nas cinco regiões judiciais do território brasileiro, correspondentes aos cinco Tribunais Regionais Federais.

Como consequência do objetivo de aproximar todo o cidadão ao judiciário, unido às características sociais e geográficas da sociedade brasileira, alguns JEFs como o da 1ª Região, que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins, apresentam uma versão itinerante para os habitantes de lugares inacessíveis. Na modalidade terrestre, pode ser tanto através de um local fixo como nas instalações da Câmara Municipal ou mesmo em carretas. Também contam com a modalidade fluvial para o atendimento da população ribeirinha.

3.2.1.3 Turmas Recursais

A sua principal função é o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos juízes federais de 1ª instância, isto é, pelos Juizados Especiais.

Há cinco Turmas Recursais que se correspondem às cinco regiões jurisdicionais. Contudo, a Turma Recursal na 2ª Região –dos Estados de Rio de Janeiro e Espírito Santo- está dividida em duas, uma para cada Estado.

A sua composição consiste em três juízes federais, titulares e respectivos suplentes, designados pelo presidente do Tribunal, após apreciação da Corte Especial, seguindo os critérios de antiguidade e merecimento.

3.2.1.4 Turmas Regionais e Nacionais de uniformização

Às Turmas Regionais de Uniformização cabe julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal em caso de divergência entre turmas recursais na respectiva região.

Também há cinco Turmas Regionais, porém sem desdobramentos como no caso anterior.

Estes órgãos são compostos pelos juízes que presidem as Turmas Recursais, sob a presidência do Desembargador Federal designado como Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da região correspondente.

Às Turmas Nacionais de Uniformização cabe processar e julgar a divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou quando a decisão de uma Turma Recursal seja contrária à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A Turma Nacional está composta por dez juízes federais provenientes das Turmas Recursais dos Juizados, com a proporção de dois juízes por cada região. Está sob a presidência do Corregedor-geral da Justiça Federal.

3.2.1.5 Fóruns especializados de 1º grau

Os fóruns são órgãos resultantes das divisões da Justiça Federal. Como já se viu anteriormente, a Justiça Federal está constituída pelos Tribunais Regionais Federais, mas também pelas Seções Judiciárias. Estas Seções exercem as suas funções através das varas e, em alguns estados, também através dos fóruns especializados. No ano de publicação de *Noções de Direito para Jornalistas (NDJ)*, 2003, a Terceira Região contava com três fóruns especializados: o de execuções fiscais em São Paulo, o de direito ambiental, indígena e agrário em Mato Grosso e o de direito previdenciário¹² em São Paulo.

¹² “Relativo à previdência.” (Houaiss eletrônico, 2001). “Previdência social. 1 Conjunto de instituições estatais ou paraestatais cujo objetivo é proteger e amparar o trabalhador e suas famílias na velhice e na

Alguns destes organismos começaram a implantar um sistema de execuções virtuais com o objeto de agilizar a entrada dos processos.

Há que ter em conta que o termo *foro* ou *fórum* utiliza-se com frequência para designar o edifício em que funcionam os magistrados ou tribunais, recolhido no Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva: “*Foro* ou *Fórum*. É a designação que se dá ao edifício em que funcionam os magistrados ou tribunais.” (DPS, 2012: 636). Assim mesmo, no uso há um matiz diferenciador entre a forma latina *fórum* e a forma patrimonial *foro*, que se podem observar nas seguintes definições:

Fórum-Edifício sede do juízo (AMB, 2007: 55);

Foro- o mesmo que subseção ou comarca; local para autenticação de atos jurídicos ou para a condução de processos. Fórum - edifício-sede do juízo. (NDJ, 2003:210);

Foro circunscrição judiciária; divisão territorial onde determinado juízo exerce sua competência. Fórum Edifício onde funcionam órgãos do Judiciário. (MPTSTJ, 2012: 200).

3.2.2 Juizados Especiais

Estes agentes do Judiciário estadual surgiram por primeira vez no estado do Rio Grande do Sul, em concreto na comarca do Rio Grande, no ano de 1982 com o nome de Juizados de Pequenas Causas e pela sua abreviatura JPC. O êxito da experiência provocou a implantação em outras comarcas do estado e acabou por estender-se a outros estados do Brasil, através de Lei Federal no ano de 1995 (Lei 9.099/95).

Além do objetivo de aproximar a Justiça ao cidadão com poucos recursos económicos ou em situação de inacessibilidade, também busca o acordo entre os envolvidos por conflito. Atuam no âmbito do cível e do penal.

3.2.2.1 Competência

No âmbito cível, trata de todas as causas abrangidas pelo processo sumário, processa ações que não superem o valor de 40 salários-mínimos, sendo que a partir de 20 salários-mínimos é preciso contratar um advogado. São exemplos de causas:

- ações de despejo para uso próprio;
- possessórias sobre bens imóveis;
- de arrendamento rural e de parceria agrícola;

doença, por meio de aposentadorias, pensões etc. e assistência médica e hospitalar; seguridade social.” (Houaiss eletrônico, 2001).

- de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
- de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;
- de ressarcimento por danos causados em acidentes de veículos, ressalvados os casos de processo de execução;
- de cobrança de seguro, relativo aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;
- de cobrança de honorários dos profissionais liberais, salvo o disposto em legislação especial;
- compra de uma mercadoria com defeito.

No caso de recurso, a causa será examinada pela turma recursal correspondente.

No âmbito do criminal, só podem ser julgados delitos que tenham como pena máxima um ano, com o objetivo de privilegiar um acordo entre os envolvidos. Os tipos de delitos podem ser: agredir ou provocar ferimentos leves em alguém, crimes de trânsito, ameaças com intenção de amedrontar outra pessoa, praticar atos obscenos, violar ou destruir correspondência alheia.

O procedimento divide-se em três fases: a policial, a preliminar ou conciliatória e a de procedimento sumaríssimo. A autoridade policial lavra um termo que é encaminhado imediatamente ao juizado sem realização prévia de inquérito. O representante do Ministério Público é o que formula a proposta da aplicação da pena e, no caso de falta de indício penal, arquivará as peças. Se na fase preliminar não se der a interrupção ou arquivamento, passa-se à etapa de procedimento sumaríssimo. Outra vez, o representante do Ministério Público será o responsável de oferecer a denúncia oral ou requerer remessa às varas comuns. Também poderá propor suspensão condicional do processo pelo prazo de dois a quatro anos.

3.3 Advocacia Pública

A Advocacia Pública está regulada nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal. Há que destacar a diferente denominação sob a que aparece no texto e que nos pode levar à confusão, já que também se observa esta alternância em outras obras consultadas. Se bem é certo que esta alternância está presente em todas as línguas

herdeiras do sistema judiciário romano-germânico, é necessário reconhecer com maior exatidão a que se deve esta alternância no contexto brasileiro, se a diferentes funções com diferentes agentes ou a modificações no texto da Constituição que estariam refletidos nas obras publicadas em diferentes períodos. O título da seção II consta como “Da Advocacia Pública”. A seguir, no início da primeira linha do art. 131 consta a denominação Advocacia-Geral da União. O texto da Constituição Federal publicado pela Casa Civil da Presidência da República, referenciado neste trabalho pela abreviatura CCPR, tem um aspecto interessante pela forma de apresentar as alterações no texto: os artigos e títulos revogados ou alterados aparecem riscados, com a devida menção à emenda modificadora, o que permite ao leitor conhecer o texto que perdeu vigência. Neste caso, conhecer o texto prévio à modificação é importante, devido ao que mencionamos nas linhas anteriores sobre as alternâncias da denominação deste órgão indistintamente entre Advocacia Pública e Advocacia-Geral da União nas diferentes fontes consultadas para a realização deste trabalho. Com o texto que aqui designamos por CCPR, fica claro que não se admite para a denominação genérica da função o mesmo termo usado para o órgão que realiza essa função. Vejamos com mais detalhe a seção do texto presente na Constituição Federal do CCPR tal como está ali escrito:

Seção II
~~DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO~~

DA ADVOCACIA PÚBLICA
 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Comprovamos que uma emenda constitucional com o número dezenove, aplicada dez anos após a promulgação da Constituição Federal, modifica o título da seção para Advocacia Pública. A denominação Advocacia-Geral da União continua presente no corpo do artigo somente para designar o órgão, doravante AGU.

A AGU é uma instituição de assessoramento jurídico ao Poder Executivo e de controle interno dos atos de administração. Não está vinculada a nenhum dos Três Poderes. Além das ações consultivas, também realiza atuações contenciosas.

3.3.1 Agentes

A AGU conta com os seguintes órgãos consultivos que prestam assessoria a:

- O Advogado-Geral da União, ao Presidente da República;
- A Consultoria-Geral da União;
- As Consultorias Jurídicas nos estados;
- As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios;
- A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertencente ao Ministério da Fazenda, vinculado tecnicamente a AGU;
- Procuradoria-Geral Federal.

Enquanto ao exercício das atividades contenciosas, são realizadas através de:

- O Advogado-Geral da União representa a União perante o Supremo Tribunal Federal;
- O Procurador-Geral da União representa a União perante o Superior Tribunal de Justiça nas questões cíveis e trabalhista, e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas questões tributárias e fiscais;
- Os Procuradores Regionais representam a União junto à primeira instância nas capitais (Justiça Federal e Trabalhista);
- Os Procuradores Seccionais e Escritórios de Representação representam a União junto à primeira instância no interior.

A nomeação do Advogado-Geral da União será feita livremente pelo presidente da República, que deverá seguir os critérios de praxe: o advogado deve ter mais de 35 anos e gozar de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Os procuradores dos estados, municípios e do Distrito Federal devem ingressar na carreira mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem de Advogados do Brasil, conhecida como OAB, em todas as fases. A estabilidade está

assegurada por três anos de exercício contínuo da função, mediante avaliação de desempenho e relatório circunstanciado das corregedorias.

3.3.2 Competências

Entre outras competências, cabe ao Advogado-Geral da União a chefia da Advocacia Pública.

Os procuradores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal são incumbidos de exercer representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades da Federação.

No plano consultivo, uma das funções da AGU junto ao Poder Executivo consiste na proposição e análise de medidas legislativas. Também desenvolve atividades de arbitramento.

Cabe destacar as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão singular por pertencer ao Ministério de Fazenda com vinculações administrativas com a Advocacia-Geral da União. O seu campo de ação é de especial interesse para o inversor econômico e empresário tanto nacional como estrangeiro, devido à sua atuação de natureza tributária. Representa a União enquanto às infrações à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias nacionais e estrangeiras, créditos e estímulos fiscais à exportação. Outra função de suma importância para o trabalhador e que está baixo a sua responsabilidade é a inscrição da dívida ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o FGTS¹³. As repercussões econômicas para a arrecadação federal deste órgão são salientadas no NDJ, pois no ano 2001 a sua atuação proporcionou R\$ 58.919.896.681,32 para a Fazenda Nacional, através de arrecadações diretas de receitas e pelo benefício econômico decorrente de vitórias judiciais (NDJ, 2003: 72).

3.4 Defensoria Pública

A Constituição Federal regula direitos e garantias fundamentais tanto no aspecto individual como no coletivo. No art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal,

¹³ “Fundo de reserva, formado por contribuições mensais e obrigatórias realizadas pelo empregador, que são depositadas em banco autorizado pelo Banco Central. Serve para garantir o tempo de serviço do trabalhador, que, então, com a rescisão do contrato de trabalho, passa a ter direito de receber vantagens pecuniárias. Trata-se do pecúlio do empregado, que se forma com o depósito compulsório, feito pelo empregador, do percentual de 8% da sua remuneração mensal. Esse pecúlio serve como uma garantia do empregado, pois, na hipótese de demissão sem justa causa, permite levantar aquele depósito.” (Diniz, 2011: 284).

impõe um dever ao Estado: “LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Já no art. 134, a Constituição Federal menciona este organismo, impondo-lhe a responsabilidade de atuação do exposto no art. 5º: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art.5º, LXXIV.” (CCPR)

Considera-se fundamental para o correto desempenho do seu labor a autonomia e a independência funcional. Contudo, a implantação desta instituição em todo o território brasileiro tem sido um processo lento tanto no nível estadual como federal. Até o ano de 1990 só havia Defensorias Públicas em sete estados brasileiros e a partir desse ano dez estados criam as suas defensorias. No ano 2000 outros oito estados incorporam este organismo e, as duas últimas de criação recente, em 2011 e 2012. Este processo é um reflexo de posturas em contra a validade funcional desta instituição por parte de alguns grupos sociais que, com o passo do tempo, acabou gerando manifestações públicas com a numerosa participação de diferentes instituições a favor da sua plena implantação.

A Defensoria Pública é a instituição com incumbência de prestar orientação e defesa jurídica gratuita, em todos os graus, aos cidadãos sem recursos econômicos para custear serviços particulares. Algumas das suas atividades são as seguintes causas de natureza civil:

- Usucapião¹⁴;
- Família;
- Sucessões;
- Registro civil, regularização de loteamentos¹⁵;
- Terras;
- Habitação;

¹⁴ “Substantivo de dois gêneros Rubrica: termo jurídico. Aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e sem interrupção, durante o prazo legal estabelecido para a prescrição aquisitiva.” (Houaiss eletrônico, 2001)

¹⁵ “Substantivo masculino. Regionalismo: Brasil. **1** Rubrica: termo jurídico. Ato, processo ou efeito de lotear; divisão de terreno, imóvel etc. em lotes, ger. para venda; **2**O plano, o projeto de divisão de um terreno ou terra; **3**Derivação: por extensão de sentido. O terreno ou a terra loteada.” (Houaiss eletrônico, 2001).

- Direitos do consumidor.

No aspecto penal, as atividades administrativas e de atendimento nas varas de execução penal.

3.4.1 Agentes

A lenta e recente implantação desta instituição no sistema judiciário brasileiro reflete-se também na ausência absoluta da denominação dos seus agentes tanto nos artigos específicos da Constituição Federal como nas obras consultadas: os advogados de ofício. Paralelamente, entre os dicionários e glossários que serviram de apoio para consulta na realização deste trabalho, só três dicionários trazem a expressão idiomática, estando ausente nos glossários. Eis as definições:

Aquele que é designado pelo juízo para defender o réu ou o beneficiário da justiça gratuita (Houaiss eletrônico, 2001)

Advogado nomeado pelo juiz. A requerimento da parte que goza do benefício da justiça gratuita, ou *ex officio*, em processo-crime em processo-crime quando o réu não tem defensor. (CPC art. 68) (PDJ, 2004: 28)

Considera-se *dativo* ou advogado de ofício o advogado nomeado pelo juiz para defender, em juízo, os interesses de pessoa pobre, assim considerada aquela que não tem subsídios suficientes para constituir advogado por conta própria, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. (DPS, 2012: 71)

3.5 Advocacia Privada

Até aqui foram apresentadas todas as instituições e organismos judiciários brasileiros, ou a ele relacionados, com base na Constituição Federal de 1988 e posteriores Emendas, junto aos seus agentes e competências. Contudo, há organismos de caráter privado que não estão presentes nesses artigos constitucionais e que realizam funções imprescindíveis para o funcionamento do sistema judiciário.

O primeiro deles é a Advocacia Privada. Constitui uma forma de provimento judicial direcionado a uma parcela mais reduzida da população e exercida por advogados inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, mais conhecida por OAB. É o instrumento judicial habitualmente usado pelos setores sociais aptos a arcar com os custos processuais. Qualquer pessoa ou instituição privada pode recorrer aos serviços dos advogados privados, mediante pagamento de honorários pré-estabelecidos.

A OAB é, junto com o Tribunal Superior Militar, uma das instituições mais antigas do Brasil relacionadas com o âmbito jurídico. O ano de 1843 é a data da sua

criação com a aprovação do Estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros ainda dentro da etapa imperial. A sua criação com o perfil que ostenta na atualidade deve-se ao Decreto n. 19.408 de 18 de novembro de 1930.

3.5.1 Agentes

Os advogados inscritos na OAB e os seus membros gozam de garantia de inviolabilidade. A Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, disciplinando os requisitos e as condições para o exercício da profissão e tratando do papel institucional do órgão no cenário da organização jurídica brasileira”. (NDJ, 2003: 74).

3.5.2 Competência

Uma das suas obrigações deontológicas é a independência, já que o advogado não está subordinado ao juiz ou ao tribunal. O advogado é um profissional indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos firmados pela Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, onde estão recolhidos os Estatutos da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecidos os requisitos e as condições para o exercício da profissão e do papel institucional do órgão no cenário da organização jurídica brasileira. (*apud* NDJ, 2003: 74)

A OAB está organizada de forma federativa. A sua principal finalidade é “a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social e a luta pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. (NDJ, 2003: 74)

Dentro desta advocacia privada há a *pro bono* que consiste em prestar serviços à população sem ônus¹⁶ para o beneficiado. Podem ser organizações da sociedade civil ligadas à defesa dos direitos humanos ou escritórios de advocacia que fazem atendimento voluntário a entidades e instituições da sociedade civil.

¹⁶ “Derivação: por extensão de sentido. Rubrica: termo jurídico. Obrigação, encargo ou dever que pesa sobre algo ou alguém que está obrigado a respeitá-lo ou a cumpri-lo; gravame [É a subordinação de um interesse próprio a outro interesse próprio, em forma de ação ou abstenção, e de caráter legal ou voluntário.]” (Houaiss eletrônico, 2001).

3.6 Cartórios Extrajudiciais

Este seria o segundo organismo que presta importantes serviços de tipo jurídico sem pertencer ao Sistema Judiciário brasileiro. As suas funções são importantes por ser a de registro e publicidade, entre outros, aos atos referidos ao estado do cidadão,

Os cartórios ou serventias extrajudiciais compreendem os serviços notariais e de registro, e destinam-se a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. (AMB, 2007:24)

Contudo, até 1996 estes serviços não eram gratuitos, ano no que se publicou a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. Esta lei estabelece a gratuidade do registro de nascimento e de óbito e da expedição da primeira certidão, entre outras regulamentações.

3.6.1 Agentes

Os serventuários¹⁷ extrajudiciais são:

- O Notário ou tabelião;
- O Oficial do registro ou registrador.

O acesso a esta atividade realiza-se através de concurso de provas e títulos. Não se permite que uma serventia permaneça vaga, sem abertura de provimento, por mais de seis meses tal como o estabelecido na própria Constituição Federal no seu art. 236, § 3º. A responsabilidade pela promoção do concurso cabe ao Tribunal de Justiça do Estado através do respectivo regulamento.

3.6.2 Competência

Estão dotados de fé pública, pela qual se delega o exercício da atividade notarial e registro. Pelos atos praticados em decorrência das funções atribuídas aos notários e registradores, fazem jus, a título de remuneração, aos emolumentos fixados na Lei de Custas do respectivo Estado da Federação, a serem pagas pelo interessado no

¹⁷ “Substantivo masculino. **3** Rubrica: direito administrativo. Aquele que, em caráter de auxiliar, ocupa cargo ou função de ordem pública, autorizada, ou instituída pelo Estado, mas não tem vencimentos estipulados em lei, ou não é pago pelos cofres públicos, retirando proventos através de emolumentos cobrados pelos serviços executados; nessa categoria estão os auxiliares de justiça, escrivães, oficiais de justiça, porteiros dos auditórios etc.” (Houaiss eletrônico, 2001)

ato. Os serventuários extrajudiciais não receberão vencimentos ou qualquer tipo de remuneração dos poderes públicos estaduais. São serviços notariais e de registro:

- Registro Civil de Pessoas Naturais: serventia onde são registrados atos de nascimento, óbito e casamento.
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas: serventia destinada ao registro de atos como constituição de empresa, atas, entre outros documentos relacionados com a pessoa jurídica.
- Registro de Títulos e Documentos: serventia destinada ao registro de documentos em geral, tais como uma notificação ou um contrato de locação.
- Registro de Imóveis: serventia destinada ao assentamento de imóveis.
- Tabelionato de Notas: serventia que se destina à prática de atos como o reconhecimento de firma (assinatura), confecção de procurações públicas e escrituras, cessões de direito, etc.;
- Tabelionato de Protesto de Título: serventia destinada ao protesto de títulos vencidos e não pagos. (NDJ, 2007: 24-25)

4 Procedimentos Judiciais

A expressão utilizada para designar o conjunto de trâmites administrativos em castelhano é *procedimientos administrativos* enquanto que para os trâmites judiciais utiliza-se *procedimientos judiciales*. Ante tudo, é importante apresentar a definição do termo *procedimento* em paralelo com o de *processo* em português, já que não guardam uma equivalência exata com o espanhol em todas as acepções. Eis algumas definições para *processo* e *procedimento*:

[...] Na terminologia jurídica, processo anota-se em sentido amplo e em sentido restrito.

Em sentido amplo, significa o conjunto de princípios e regras jurídicas, instituído para que se administre a justiça.

[...] Em conceito estrito, exprime o conjunto de atos, que devem ser executados, na *ordem preestabelecida*, para que se investigue e se solucione a *pretensão* submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, se procedente, ou não o seja, se injusta ou improcedente. (DPS, 2012: 1100)

[...] Neste sentido, *procedimento* significa a própria atuação ou a ação desenvolvida para que se *consustancie* a coisa pretendida, *pondo-se em movimento*, segundo a sucessão ordenada, os meios de que se pode dispor.

[...] Assim, enquanto o procedimento é *ação, movimento, exteriorização de meios*, o processo se mostra a *direção* desse movimento ou dessa atuação, dando-nos a soma de atos, que se devem executar, ou o ato para que o procedimento se *consustancie* ou se *concretize*. (PDS, 2012: 1098)

Processo 1. Conjunto de papéis e documentos referentes a um litígio; autos¹⁸.

2. Instrumento mediante o qual o Estado soluciona conflitos através da aplicação da lei; série ordenada de atos necessários e assinalados em lei para que se investigue, para que se esclareça a controvérsia e, afinal, para que se solucione a pendência. (MPDTSTJ, 2012: 209)

Processo administrativo Conjunto de atos jurídica e progressivamente ordenados que se destinam à obtenção de um resultado final, isto é, uma decisão administrativa. Em regra, é operado *ex officio*. A decisão nele pronunciada não tem caráter executivo nem gera a coisa julgada. (MPDTSTJ, 2012: 209)

Procedimento modo ou rito de andamento do processo. (NDJ, 2003: 228)

Processo é uma sequência de atos coordenados por meio dos quais o juiz decide a lide; autos em que se materializam os atos processuais.(NDJ, 2003: 229)

Processo é uma sequência de atos coordenados por meio dos quais o juiz decide um conflito, garantindo às partes o amplo direito de defesa (processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar). (ASGPJ, 2010: 20)

Procedimento Para facilitar a compreensão, podemos dizer que procedimento é a forma e o ritmo mais adequados para a solução de um conflito, portanto sua escolha depende das características do pedido que será analisado. No processo de conhecimento eles são classificados em três tipos. O **procedimento ordinário** é o mais amplo, mais completo quanto a prazos, recursos possíveis, provas, costuma-se dizer que é o “rito-padrão”, a partir do qual surgem as variações (os demais ritos). O **rito (ou procedimento) sumário** é simples e tem ritmo mais acelerado (menos recursos e menos prazos), às vezes denominado sumaríssimo (adotado pelos juizados especiais) é mais simples e mais rápido ainda. O procedimento especial possui forma e ritmo adequados às necessidades do pedido, por exemplo, o mandado de segurança, a ação civil pública, a ação rescisória têm características que exigem forma e ritmo diferentes do “rito-padrão”, como se explica adiante.

Ação	Processo	Procedimento
Civil e Penal	CONHECIMENTO	Ordinário/sumário/especial
	EXECUÇÃO	(possui procedimento próprio)
	CAUTELAR	(possui procedimento)

¹⁸ Falso cognato jurídico português/espanhol. Cabe salientar que o significado do termo em plural não é o mesmo que o do singular, no que se refere ao âmbito jurídico. Observe-se que o termo utilizado como sinônimo de processo é o que está no plural. “Auto. Substantivo masculino. 2 Rubrica: termo jurídico. Termo ou narração circunstanciada de determinada diligência judicial ou administrativa, escrita e autenticada por tabelião ou escrivão, passando a constituir prova, registro ou evidência de uma ocorrência. Substantivo masculino plural. Rubrica: termo jurídico. 5 As peças (petição, certidões, documentos, termos de audiências etc.) produzidas no decorrer de um processo judicial.) (Houaiss eletrônico, 2001) “Auto. 2. *Sustantivo masculino. Forma de resolución judicial, fundada, que decide cuestiones secundarias, previas, incidentales o de ejecución, para las que no se requiere sentencia.*” (DRAE on-line)

		próprio)
--	--	----------

(ASGPJ, 2010: 20)

Processo 4 (Rubrica: administração) conjunto de papéis, documentos, petições etc., relativos a um assunto qualquer, que se encaminha a um órgão oficial. (Houaiss)

Procedimento 3 (Rubrica: termo jurídico) forma estabelecida por lei para se tratarem as causas em juízo e para o cumprimento dos atos e trâmites do processo. (Houaiss)

Por último, observemos algumas propostas de equivalências do glossário da única tradutora pública e intérprete comercial pela Junta Comercial de São Paulo com dupla habilitação no Brasil e na Espanha (*Traductora e Intérprete Jurada* pelo Ministerio de Asuntos Exteriores y Cooperación Internacional- MAEC) no par de idiomas português-espanhol, Maria del Pilar Sacristán Martín:

Português	Espanhol
procedimento	Procedimiento (Espanha e América)
Processo sumário	Procedimiento abreviado (ES)
Processo administrativo-fiscal	Procedimiento administrativo fiscal (Espanha e América)

Algumas acepções em espanhol:

Procedimiento. Cauce a través del cual se sigue el proceso y que está formado por el conjunto de actos procesales que deben realizarse por el Juez y las partes y que comprenden la iniciación, instrucción, desarrollo y ejecución en una causa. (Colex, 2003: 324)

Proceso. Conjunto de situaciones procesales por las que pasan las partes como consecuencia del ejercicio de la acción, que conllevan obligaciones y cargas para ellas y que culminan con la sentencia que resuelve sus pretensiones dando satisfacción a las mismas. (Colex, 2003: 324)

Procedimiento. 3. Der. Actuación por trámites judiciales o administrativos. (DRAE em linha)

Proceso. 4. Der. Agregado de los autos y demás escritos em cualquier causa civil o criminal. (DRAE em linha)

Nas definições de carácter mais jurídico, torna-se difícil estabelecer a diferença entre um idioma e o outro, mesmo porque os significados de um termo e outro no mesmo idioma são próximos e conferem certa dificuldade para discerni-los corretamente. Por exemplo, o termo *proceso* coincide nos dois idiomas enquanto à sua

acepção jurídica, porém a diferença está na acepção do âmbito da administração tal como está recolhido no Houaiss. Neste caso é no que coincide com a acepção do termo *procedimiento* em espanhol. A melhor forma para vislumbrar a diferença, seria na combinação com um adjetivo e o seu uso na língua como, por exemplo, o glossário acima, no que podemos ler para o português *processo administrativo-fiscal* frente a *procedimiento administrativo-fiscal* em espanhol. Como conclusão, o termo para designar os diferentes trâmites administrativos em português é o de *processo* frente ao de *procedimientos administrativos* em espanhol.

Enquanto ao equivalente aos *procedimientos judiciales* compartilham a mesma forma com a expressão *procedimientos judiciales*.

4.1 Documentos

Os principais procedimentos judiciais são a consequência dos requerimentos de um autor ante o Poder Judiciário sobre uma pretensão, o que origina a ação. Dependendo do objetivo do autor da ação, esta pode ser civil pública, de execução, ordinária, penal pública ou privada, sumária ou rescisória; pode ser um mandado de segurança ou uma medida cautelar. Em contra das decisões tomadas pelo juiz estão os recursos, e as decisões derivadas pelos recursos são os acórdãos. A seguir, veremos com detalhe cada procedimento.

- Petição inicial: peça escrita em que o autor formula seu pedido e que estão expostos os fatos que o levaram a procurar a Justiça. Fundamenta juridicamente sua pretensão, especifica as provas e faz seu pedido. Pode pedir a tutela antecipada. (AGENTE-Este pedido deve ser feito por meio de profissionais da advocacia, que são os que ostentam a capacidade postulatória no Brasil. Excetuam-se os casos de impetração de ordem de *habeas corpus*, as causas de valor reduzido que se tramitam nos Juizados Especiais Estaduais e Federais e nas varas de trabalho.)
- Citação: ato de intimar alguém para que compareça perante autoridade judiciária, a fim de participar dos atos e termos de demanda contra ele proposta.
- Contestação: é a resposta da parte contrária à citação, ou seja, do réu. Dispõe de um prazo de quinze dias para apresentá-la e nela deve expor os seus argumentos e alegações, juntar documentos, requerer provas, perícias e testemunhos. Deve impugnar cada fato na petição inicial.

- Provas: exigidas pelo juiz quando não há conciliação. Podem ser documentos, perícias, depoimentos pessoais, confissões, testemunhos, imagens, etc.
- Sentenças: após a análise dos argumentos e das provas trazidas pelas partes é o ato pelo qual o juiz põe fim ao processo, decidindo ou não o mérito da causa. A sentença tem força de lei nos limites da ação proposta. Está constituída por relatório (resumo do processo), fundamentação (onde se analisam os fatos e o direito aplicável) e dispositivo (o juiz declara sua decisão e determina como ela será cumprida).
- Recursos: quando as partes ou o vencido não estiverem de acordo com o declarado na sentença, recorrem para que seja reexaminada por um tribunal superior.
- Audiências: na ação civil, inicia-se com uma proposta de conciliação. Se houver acordo, será homologada e em se não, segue a instrução do processo. Na ação penal, chama-se a audiência de instrução e julgamento. O juiz, depois de ouvir as declarações das testemunhas de acusação e defesa, esclarecimento de peritos, acareações, reconhecimentos de pessoas e objetos, interroga o réu. Tudo deve ocorrer no mesmo dia.
- Inquéritos: trâmite pertencente à ação penal e relacionado com um procedimento administrativo-informativo realizado pela polícia. O objetivo é fornecer ao órgão da acusação o mínimo de elementos probatórios de ocorrência da infração penal e da sua autoria. De caráter sigiloso.
- Denúncias: procedimento pertencente à ação penal pública, e o seu agente é o Ministério Público, doravante MP. Depois de avaliar o inquérito recebido da autoridade policial, no prazo de cinco dias apresenta a denúncia à Justiça ou pede o seu arquivamento. O MP pode oferecer denúncias dispensando o inquérito policial. A denúncia no processo penal corresponde à petição inicial no processo civil.
- Diligências: procedimento do processo penal. Ato determinado por juiz que os funcionários da Justiça executam para esclarecer fatos, realizar determinados atos ou produzir provas.
- Liminares: procedimento pertencente ao mandado de segurança e à medida cautelar. Consiste numa decisão provisória que atende total ou em parte o pedido do requerente.

- Agravos: recurso contra qualquer decisão de primeiro grau, exceto sentença. É interposto em tribunal superior e pode ter efeito suspensivo ou não.
- Queixa-crime: na ação penal privada, é o ato mediante o qual a parte ofendida formaliza acusação contra alguém, o que dá início ao processo contra um suposto autor de crime. O mesmo que querela.
- Embargos: são um tipo de recurso e o Superior Tribunal de Justiça publica quatro tipos de embargos no seu glossário jurídico: embargos à execução, embargos de declaração, embargos de divergência e embargos infringentes.
- Embargos de declaração: é um tipo de recurso às sentenças da ação civil pública que cabe ao próprio juiz decidir ou a tribunal imediatamente superior.
- Apelações: tipo de recurso que se dirige a instância superior.
- *Habeas corpus*: É um tipo de recurso quando se destina a provocar o reexame e a reforma da decisão judicial. Em ações penais, se o juiz aceita a queixa-crime, a interposição de *habeas corpus* ante o tribunal pede a rejeição da queixa-crime e o trancamento da ação.
- Acórdão: peça escrita que contém o julgamento proferido por órgão colegiado de um tribunal, não por um juiz. Aresto.
- Súmula: conjunto de teses jurídicas reveladoras da jurisprudência predominante no tribunal.
- Súmula vinculante: emitida pelo Supremo Tribunal Federal após reiteradas decisões uniformes sobre um mesmo assunto, tornando obrigatório o seu cumprimento pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública de todas as esferas federativas.

5 Processos Administrativos

5.1 Documentos

- Acordos de cooperação técnica: acordo feito entre entidades pertencentes à administração pública federal, a fim de desenvolver atividade em regime de colaboração mútua;
- Atas: documento em que é registrado, fiel e resumidamente, tudo o que ocorre numa sessão, assembleia, congresso, reunião ou evento similar, para comprovar os fatos, sobretudo as decisões tomadas e as discussões que as embasaram. Deve

- ser digitada e, quando necessário, impressa em papel A4 (está caindo em desuso o livro de atas);
- Atestados: documento que serve para comprovar fato ou situação a respeito de algo ou alguém perante a administração;
 - Ato deliberativo: de competência do presidente do Conselho Deliberativo do Pró-Ser, serve para instituir, regulamentar ou alterar normas concernentes ao plano de saúde e benefícios dos servidores;
 - Cartão: utilizado para comunicações breves, tais como agradecimentos, congratulações, encaminhamento de livros e de outros documentos e convites para reuniões, sessões e outros eventos;
 - Certidão: documento mediante o qual a administração declara a veracidade de fato ou de situação que possa ser confirmada em registros públicos de dados. Diferencia-se do atestado por se referir a circunstância permanente e a informações constantes de documentos em poder da administração;
 - Comunicado: expedido pelo diretor-geral, o comunicado é utilizado para divulgar, entre outros, avisos, decisões, esclarecimentos e ordens acerca de assuntos que devam ser do conhecimento dos servidores ou da população em geral.
 - Decisão: (v. despacho);
 - Declaração: é o documento emitido por um servidor (declaração pessoal) ou pelo diretor-geral (declaração administrativa) através do qual se afirma a existência de um direito ou de um fato. Diferencia-se da certidão por não precisar apoiar-se em registros públicos e por referir-se a situações transitórias, como o atestado.
 - Despacho: é o ato da autoridade administrativa competente sobre determinado assunto levado a seu conhecimento por meio de petição, requerimento, parecer, informação, etc. Há quatro tipos de despacho: decisório (resolve a questão, ou defere ou infere o pedido), ordinatório (dá andamento ao documento), interlocutório (não dá a solução definitiva: apenas transfere a matéria a uma autoridade superior ou à unidade competente do órgão) e saneador (corrige eventuais vícios e nulidades).
 - Edital: é o instrumento público utilizado pela administração para levar ao conhecimento dos interessados ordem, convocação, comunicação, intimação,

- notificação, realização de concurso público, etc. Conforme for o caso, deve ser publicado em órgão da imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.
- *E-mail*: *e-mail* ou mensagem eletrônica, por ser instrumento de trabalho, segue as características da redação oficial (ofício, por exemplo). Deve constar vocativo e fecho formais e devem ser empregados os pronomes de tratamento.
 - Emenda regimental: ato por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça procede a alterações em seu regimento interno.
 - Fac-Símile (Fax): ato administrativo em si (mensagem) ou é apenas a folha de rosto que encaminha um ato (memorando, ofício, requerimento, etc.).
 - Informação: usualmente instrui um processo administrativo e serve para apresentar os fatos em questão.
 - Instrução normativa: instrumento público de competência do presidente do Tribunal, a instrução normativa será editada quando tiver por objetivo estabelecer métodos e procedimentos que orientem ou auxiliem dirigentes e servidores no exercício de suas atribuições, normatizar a distribuição de processos e a solução das dúvidas suscitadas na classificação dos feitos, estabelecer diretrizes para os serviços do Tribunal, disciplinar os serviços da polícia do Tribunal e adotar as providências necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Tribunal.
 - Memorando: comunicação de caráter essencialmente interno, é utilizado para tratar de assuntos administrativos entre unidades de mesmo órgão.
 - Ofício: similar ao memorando, contudo é utilizado para comunicações entre diferentes órgãos, entre um órgão e uma pessoa ou entre autoridades.
 - Ordem de serviço: é um expediente interno emitido por servidor investido de autoridade, como chefe de seção, coordenador e secretário. Tem caráter operacional e vigora só durante o tempo de execução.
 - Orientação normativa: ato de competência exclusiva do diretor-geral cuja finalidade é estabelecer normas, métodos e procedimentos que orientem ou auxiliem dirigentes e demais servidores no exercício de suas funções.
 - Parecer: integra um processo e é usado para que seu redator, embasado em fatos e em análise de ordem técnica, administrativa ou jurídica, expresse opinião acerca de matéria submetida a ele.

- Portaria: trata essencialmente de assuntos administrativos, tais como gestão de pessoal e funcionamento do Tribunal. É de competência do presidente, do diretor-geral ou de secretário, conforme o caso.
- Relatório: exposição minuciosa de atividade ou atividades desenvolvidas.
- Requerimento. Utilizado para requerer direito ou solicitar deferimento de pedido, o requerimento é redigido por qualquer cidadão sob o amparo de lei ou de norma reguladora e dirigido a autoridade com poder de decisão.
- Resolução: de competência privativa do presidente do Tribunal, a resolução normatiza as deliberações do Plenário, da Corte Especial e do Conselho de Administração.
- Termo de cooperação técnica (o mesmo que Acordo de cooperação técnica).
- Termo de homologação: de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas, é o ato que visa à homologação do resultado final da avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores.

6 Conclusões

Uma vez que foram descritos todos os órgãos do sistema judiciário brasileiro com as suas competências, agentes e territórios, da mesma forma que os organismos que realizam funções no judiciário sem pertencerem a ele, estabeleceram-se duas listas de documentação jurídica e administrativa: uma pertencente ao âmbito exclusivamente judicial e outra ao administrativo. Sem a pretensão de serem exaustivas, tais listas possuem a virtude de reunir sob uma designação comum, a do ponto de vista do âmbito específico do documento, a informação básica para um tradutor: a designação de cada documento, um resumo das características formais e de conteúdo, os seus agentes, os destinatários e funções de cada documento.

Há um critério de apresentação diferente para as duas listas: os processos administrativos estão ordenados por ordem alfabética, enquanto que os procedimentos judiciais não seguem essa ordenação. Tal diferenciação deve-se ao fato de que estes últimos estão expostos conforme a ordem consecutiva exigida na sua apresentação judicial (*vide* esquemas no anexo deste trabalho).

Através desta organização orientada a partir das necessidades de um profissional da tradução, foram surgindo termos que evidenciam processos internos da evolução do próprio sistema, da sociedade e da sua concomitância ou diferenciação com

os outros sistemas com os que se deseja estabelecer equivalências e que são herdeiros de um sistema em comum. Alguns exemplos vistos neste trabalho seriam:

- Os contextos linguísticos ainda não fixados para alguns termos como no caso de *cível* e *civil* como fenômeno intralinguístico e que reflete certa especialização a favor do termo *cível* para o âmbito jurídico;
- A evidenciação de falsos cognatos entre o português e o espanhol na especialidade jurídica e administrativa como o de *autos* e *procedimentos*;
- As vacilações em denominações como o caso de *advocacia pública* e *advocacia geral da União*, neste caso um fenômeno paralelo a outros sistemas herdeiros do sistema jurídico e administrativo romano-germânico.

Estas amostras representam aspectos linguísticos relevantes que não devem passar inadvertidos ao tradutor, mas que, às vezes, pelo ritmo próprio do trabalho e o hermetismo da linguagem desta especialidade podem passar inadvertidos ou não serem objeto de uma solução adequada.

A categoria de economia emergente à que pertence o Brasil neste momento, torna o inversor econômico e empresário, seja ele brasileiro em expansão ao exterior, seja ele estrangeiro focalizando os seus interesses no país da América do Sul, em potenciais clientes para os profissionais da tradução com demandas de documentação em trânsito e da necessidade da sua tradução para a sua posterior legalização ante o sistema jurídico e administrativo no país de chegada. Apesar de que entre os países pertencentes ao Mercosul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela) vigora um acordo sobre a dispensa de tradução juramentada de documentos para efeitos de imigração, o feito de que o Brasil não seja signatário da Convenção da Haia exige uma série de trâmites de apresentação, legalização e tradução de documentos com os demais países que não são pertencentes a essa agrupação de países da América do Sul.

A elaboração de um corpus textual justifica a necessidade de ordenar o sistema judiciário e administrativo brasileiro para um posterior trabalho de equivalências entre funções jurisdicionais e administrativas dos sistemas brasileiro e o espanhol.

7 Lista de Abreviaturas

AMB: a Associação dos Magistrados Brasileiros é o autor e editor da obra *O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês*. 2007.

ASGPJ: Justiça Federal de Primeiro Grau. *Ação e sentença. Guia prático para jornalistas*. 1.ed. ago. 2010

CCPR: do sítio da Casa Civil da Presidência da República provém o texto da Constituição da República Federativa do Brasil consultado para a elaboração deste trabalho. Tem especial interesse por apresentar os textos revogados.

DPS: De Plácido e Silva, autor do clássico *Vocabulário Jurídico*, dicionário monolíngue brasileiro.

DRAE: Diccionario de la Real Academia Española.

GDMTCI: Guia docente 2013-2014 do Mestrado em Tradução para a Comunicação Internacional.

JF-JEF: sítio sobre os Juizados Especiais Federais da Justiça Federal.

JFPR: BRASIL. Justiça Federal do Paraná. Seção Judiciária do Paraná. Tribunais Regionais Federais.

MrPR: *Manual de redação da Presidência da República* disponível no sítio oficial do Palácio do Planalto.

MPTSTJ: *Manual de padronização de textos* do Superior Tribunal de Justiça, disponível no sítio oficial.

NDJ: *Noções de direito para jornalistas. Guia prático*.

NJB: *Nociones jurídicas básicas*, vol. II.

8 Convenções ortotipográficas

Parágrafos (§§)

As especificações sobre o uso e significado desse símbolo foram retiradas de manuais de redação de organismos oficiais brasileiros. A combinação de teclas é ALT+0167.

Os parágrafos constituem, na técnica legislativa, a imediata divisão de um artigo, ou, como anotado por Arthur Marinho, “(...) *parágrafo* sempre foi, numa lei, disposição secundária de um artigo em que se explica ou modifica a disposição principal”.

O parágrafo é representado pelo sinal gráfico §.

Também em relação ao parágrafo, consagra-se a prática da numeração ordinal até o nono (§ 9º) e cardinal a partir do parágrafo dez (§ 10). No caso de haver apenas um parágrafo, adota-se a grafia *Parágrafo único* (e não “§ único”). Os textos dos parágrafos serão iniciados com letra maiúscula e encerrados com ponto-final. (MrPR, 2002: 80)

Ao citar o parágrafo, usa-se o símbolo § (constituído de dois ss entrelaçados, iniciais das palavras latinas *signum sectionis*, isto é, sinal de secção de corte), seguido de numeral ordinal até o nove: § 1º; § 9º. A partir do dez, usa-se o algarismo arábico correspondente: § 10; § 16. O parágrafo único é escrito por extenso: O parágrafo único do art. 194 da Constituição... Quando se faz referência a mais de um parágrafo, duplica-se o símbolo: Lei n. 8.112/1990, art. 65, §§... (MPTSTJ, 2012: 102).

9 Referências

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Reduções. Disponível em:

<http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=22> Acesso maio 2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. “Funções institucionais”. Disponível em:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/200643 Acesso em 15 de abril de 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR 6023. Informação e documentação. Referências. Elaboração*. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês*. 2ª.ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em:

<http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>

BRASIL. *Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988*. Disponível em: <http://bit.ly/1gO8KOM>
Acesso abril 2014.

_____. Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição (1988) *Título IV- Da Organização dos Poderes-Capítulo III - Do Poder Judiciário*. Disponível em: <http://bit.ly/1bJYIGL>. Acesso em: 25 jan. 2014.

_____. Conselho da Justiça Federal. *O Conselho da Justiça Federal como órgão de supervisão e integração da Justiça Federal Brasileira*. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/o-que-e>. Acesso em abril de 2014.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Juizados Especiais*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica/juizados-especiais> Acesso em: jan. 2014.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *SOBRE O CNJ*. DISPONÍVEL em: <http://bit.ly/1eqmEGN> Acesso em: jan. 2014.

_____. Justiça Federal. *Conheça a Justiça Federal*. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/conheca-a-jf> Acesso em: jan. 2014.

_____. Justiça Federal. *Juizados especiais federais*. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/unidades-especiais/juizados-especiais-federais> Acesso em: jan. 2014.

_____. Justiça Federal do Paraná. Seção Judiciária do Paraná. *Tribunais Regionais Federais*. Disponível em: <http://bit.ly/1i1qQBI> Acesso em abril de 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências*. Disponível em: <http://bit.ly/R4O6oR> Acesso em out. de 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios*. Disponível em: <http://bit.ly/1eqlniU> Acesso em jan. de 2014.

_____. Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/legislacao/const/> Acesso em abril de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Manual de padronização de textos do STJ*. Brasília: STJ, 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/48782>. Acesso em set. de 2013.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão de Informação. *Manual de Revisão e Padronização de Publicações do TSE*. 2.ed. Brasília, Coordenadoria de Editoração e Publicações, 2011. Disponível em: <http://bit.ly/Q8eJIm> Acesso em set. de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/#> Acesso 16 de abril de 2014.

DINIZ, Maria Helena: *Dicionário jurídico universitário*. São Paulo: Saraiva, 2010.

ESCALONA MARTÍNEZ, Gaspar; GAYO SANTA CECILIA, M.^a Eugenia; ARMAS GARCÍA, Javier. 2008. *Nociones Jurídicas Básicas*, Vol. II. Madri: Editorial Universitas, S.A.

ESCOLA JUDICIAL-TRT-3^a REGIÃO. “Histórico da Justiça do Trabalho” (sítio atualizado em 04/04/2014, na seção Notícias) Disponível em: <http://bit.ly/1sVM34G>

Acesso em 11 de abril de 2014.

FERREIRA MENDES, Gilmar; FORSTER Jr., Nestor José. 2012. BRASIL. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. 2.ed. rev. e atual. Brasília, 2002. Disponível em: <http://bit.ly/11S8Z39> Acesso em 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. 17/07/2013. “Joaquim Barbosa suspende criação de novos tribunais federais”. Disponível em: <http://bit.ly/11WuKMA> Acesso em 10 de abril de 2014.

_____. 12/03/2010. “Tribunais de Alçada” Para pensar Direito. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/1/post/2010/03/tribunais-de-alada.html> Acesso em 9 de abril de 2014.

FONSECA-HERRERO RAIMUNDO, José Ignacio; IGLESIAS SÁNCHEZ, M^a Jesús. 2003. “Diccionario Jurídico”, 2^a ed., Madri: Editorial COLEX.

GARRIDO VILARIÑO, Xoán Manuel. Apuntes de Sociolingüística para la enseñanza-aprendizaje de la traducción especializada jurídica y administrativa francés-gallego-francés (TEJA). IN: MONTERO DOMÍNGUEZ, X. (Ed.) *Traducción para la comunicación internacional*. Granada: Editorial Comares, 2013. p. 109-121.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. 2001. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, Ltda. [CD-Rom]

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA. “A Defensoria Pública” Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoria-publica> Acesso em 16 de abril de 2014.

INTERACTIVE TERMONOLOGY FOR EUROPE. IATE. Disponível em:
<http://bit.ly/1jwVwtl>

LATORRE, Ángel. 2012. *Introducción al Derecho*. Barcelona: Editorial Planeta, S.A.

LAMPARINA editora. 2012. *Pequeno dicionário jurídico*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina Editora.

MÁSTER UNIVERSITARIO EN TRADUCCIÓN PARA LA COMUNICACIÓN INTERNACIONAL. 2013-2014. Guía docente. Facultad de Filología y Traducción. Universidad de Vigo. Disponível em: <http://bit.ly/1iSEPM0> Acesso em 6 de maio de 2014.

MARTIN, María del Pilar Sacristán. Glossário de termos português do Brasil espanhol europeu e de América. <http://www.traduzir.com.br/portugues/glossario.php>

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Atos Normativos*. Disponível em:
<http://bit.ly/1kV5Z1Y> Acesso em: jan. 2014.

PINTO, Tales. Brasil Escola. *Assembleia Constituinte de 1987*. Disponível em:
<http://www.brasilecola.com/historiab/constituicao-de-1988.htm> Acesso em : jan. 2014.

PORTAL BRASIL. “Advocacia Geral da União.” Última modificação 25/07/2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/advocacia-geral-da-uniao> Acesso em 15 de abril de 2014.

_____. Governo e Política. *Poder Judiciário*. Última modificação 10 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/poder-judiciario> Acesso: jan. 2014.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. 2001 “Diccionario de la lengua española.” Disponível em:
<http://lema.rae.es/drae/> . Acesso entre dezembro 2013 e maio de 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. “Cartilha dos Juizados Especiais”. Disponível em: <http://bit.ly/PTKJQL> Acesso: jan. 2014.

SÃO PAULO. Justiça Federal de Primeiro Grau. *Ação e sentença. Guia prático para jornalistas*. 1. ed. ago. 2010.

SILVA, De Plácido. 2012. *Vocabulário jurídico*, Rio de Janeiro: Forense.

TODA, Fernando. “La formación de traductores en la Licenciatura y el Máster Europeo de la Universidad de Salamanca; aspectos relacionados con la traducción jurídica y la inmigración”

In: Centro Virtual Cervantes, Disponível em: <http://cvc.cervantes.es/lengua/tices/toda.htm>

Acesso em maio de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO. *Noções de direito para jornalistas. Guia prático*. São Paulo, SP, 2ª ed. mar. 2003

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-Departamento de Letras Modernas. “Histórico do Curso”

In: Programa de Pós-graduação em estudos de tradução. Disponível em:

<http://dlm.fflch.usp.br/traducao> Acesso em maio de 2014.

VASCONCELOS, Federico. 02/07/2013. “Novos tribunais federais vão exigir criação de mais de 2.400 cargos no Judiciário” *Folha de São Paulo*. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/07/1304680-novos-tribunais-federais-vaio-exigir-criacao-de-24-mil-cargos-no-judiciario.shtml> Acesso em 10 de abril de 2014.

YUSTE FRÍAS, José. 2005. “Desconstrucción, traducción y paratraducción en la era digital”

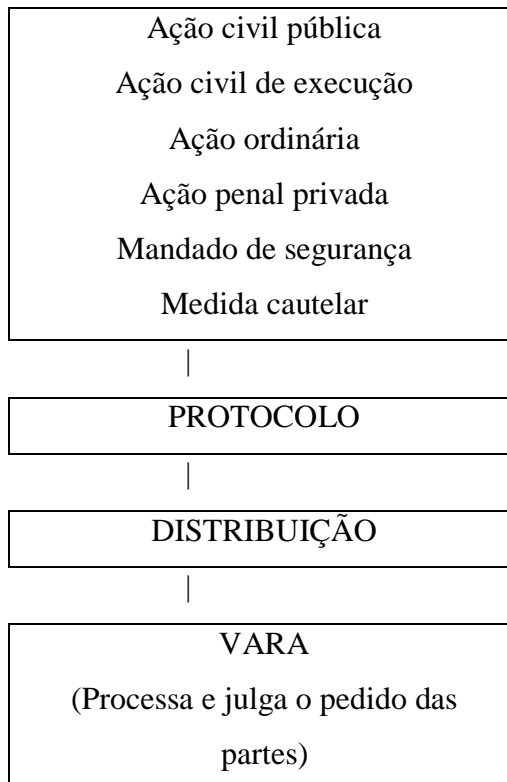
IN: YUSTE FRÍAS, José; ÁLVAREZ LUGRÍS, Alberto (eds.). *Estudios sobre traducción: teoría, didáctica, profesión*. Vigo: Servizo de Publicacións da Universidade de Vigo. p. 59-82.

10 Anexo

Esquema para o item 1.4. Os processos e o seu caminho (NDJ, 2003: 146, 153):

1ª INSTÂNCIA

Formação e processamento de autos



2ª INSTÂNCIA (TRIBUNAIS)

PROTOCOLO

- Processo originário;
- Processo recursal.

|

DISTRIBUIÇÃO

Sorteio do relator, para um dos desembargadores da turma especializada na matéria.

|

RELATOR

- 1º Análise do pedido da parte;
- 2º Elaboração de relatório e voto;
- 3º Inclusão na pauta de julgamento.

|

JULGAMENTO

(Sessão de)

Os desembargadores votam, sendo que um deles é o relator.

|

ACÓRDÃO

Decisão a que os desembargadores chegarem sobre o processo.

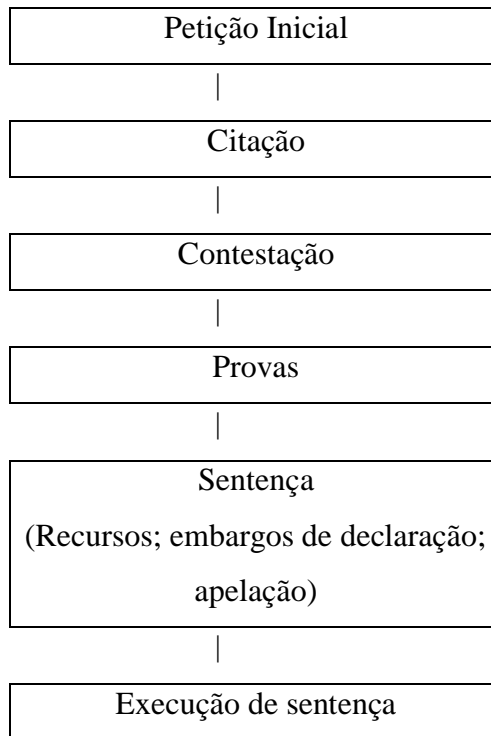
|

RECURSO

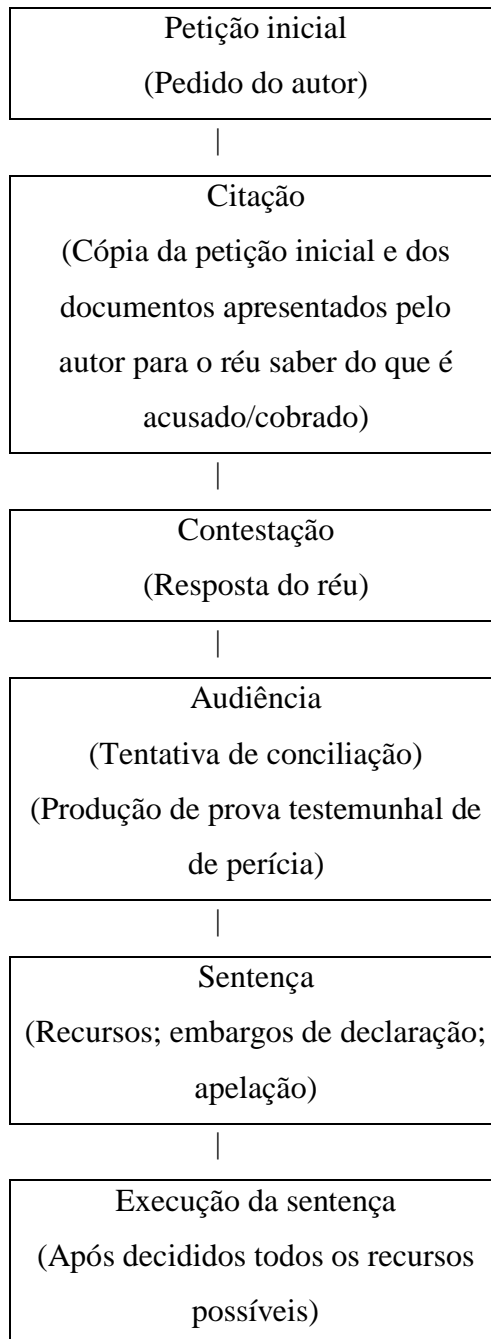
- Embargos de declaração;
- Embargos infringentes.

Esquemas para o item 4.1. Documentos (Dos Processos Judiciais, item 4)
(NDJ, 2003: 147, 149,150):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA



AÇÃO ORDINÁRIA



AÇÃO PENAL PRIVADA
INQUÉRITO

Queixa-crime + testemunhas de acusação

Juiz rejeita a queixa-crime

Juiz aceita a queixa-crime

Citação

Defesa prévia
(prazo três dias)

Audiência:
1º Testemunha de acusação;
2º Testemunha de defesa.

Diligências
(Juiz pode determinar providências que trazem novas provas aos autos)
Alegações Finais
(A acusação e depois a defesa reafirmam suas teses ao juiz).

Sentença

Revisão criminal
(Após esgotados todos os recursos)